

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	/ /
cod	01000079

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Estado do Pará
Assembléia Legislativa

Nº	009222/99
29/09/99	<i>[Signature]</i>

OFÍCIO Nº 669/99-GP

Belém, 22 de Setembro de 1999

Senhor Ministro,

Com grande satisfação em cumprimentá-lo, e atendendo solicitação do Of. nº 450/SCA/MMA, de 10.09.99, encaminho a V. Exa., o Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito, referente aos fatos apurados sobre a Grilagem de Terras, pelo empresário Cecílio Rego de Almeida, no Município de Altamira/Pa.

Aproveito a oportunidade, para renovar a V. Exa., meus sinceros votos de estima e consideração.

Deputado Marinho Carmona
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Dr. José Sarney Filho
DD. MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Fone: (091) 213.4202 / 4203 / 4226 e Fone/Fax: (091) 241.1121
E.MAIL – mcarmona@supridad.com.br.
Rua do Aveiro, 130 – CEP: 66020-070



Estado do Pará
Assembléia Legislativa

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL	
data	/ /
cod	01000079

CPI DA GRILAGEM

RELATÓRIO

Relator: Dep. Claudio Almeida (PPS)



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RELATÓRIO DA C.P.I.
INSTITUÍDA PELO REQUERIMENTO 285/99

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo requerimento 285/99 (anexo) de autoria do deputado César Colares (PSDB) subscrito por 25 parlamentares desta Casa Legislativa, originou-se da sessão especial realizada no dia 27 de abril de 1999 por proposta do deputado Claudio Almeida (PPS) através do requerimento 010/99 (anexo), visando debater as *“denúncias das irregularidades cometidas pela empreiteira C. R. Almeida, pelo empresário Cecílio do Rego Almeida e seus representantes, na implantação de projetos em áreas de terra no Estado do Pará”*, tendo sido nomeada pelo Ato n.º 05/99 da Mesa Diretora, publicada no Diário Oficial do dia 12/05/99 (anexo), constituída pelos deputados Faisal Salmen (PSBD), Hélio Leite (PMDB), Maria do Carmo (PT), Nadir Neves (PL) e Claudio Almeida (PPS) como titulares, e os deputados Dr. Soares (PL), Araceli Lemos (PT), Haroldo Martins (PMDB) e César Colares (PSDB) como suplentes, com o objetivo de

“apurar denúncias de irregularidades na área de terra adquirida pela empresa C. R. Almeida no município de Altamira, no Estado do Pará”.

Após ouvir os depoimentos de Dulce Nazaré de Lima Leony – diretora presidente do ITERPA, Carlos Alberto Lamarão Corrêa – procurador do Estado e diretor do Departamento Jurídico do ITERPA, Eugênia de Silva Freitas – tabeliã do Cartório extrajudicial de Registro de Imóveis de Altamira, Felício de Araújo Pontes Júnior – procurador federal, Cândido Paraguassú de Lemos Éleres – diretor técnico do ITERPA, José Maria Meirelles – seringalista, Raimundo Moisés Alves Flexa – juiz titular da 2ª vara de Altamira, Vicente Paulo Pinto Machado – coronel aviador do EMFA 1º COMAR, Mário Ramos Ribeiro – diretor presidente do BANPARÁ, Benigno Pessoa Marques – administrador regional da FUNAI em Altamira, Girolamo Domenico Treccani – assessor jurídico da CPT, Darwin Boerner Júnior – superintendente regional do INCRA, Lourival Kuruaya Nogueira – cacique da tribo Kuruaya, Gonzaga Xipaya de Carvalho – cacique da tribo Xipaya, Lúcio Flávio Pinto – jornalista e sociólogo, Jane Rezende – mineradora, Tarcísio Feitosa – representante do CIMI, Claudomiro Gomes – prefeito de Altamira, Policarpo Júnior – jornalista da revista VEJA, Otávio Avertano Rocha – advogado, Ricardo Furstemberger – administrador da Rondon e assessor da INCENXIL, Eduardo Modesto – vereador de Altamira, Jason Batista do Couto – vereador e presidente da Câmara Municipal de Altamira, Antonio Brito de Oliveira – vereador de Altamira, Gilson Xavier – fazendeiro, Manoel Waldemar Xipaya de Carvalho – cacique da tribo Xipaya, Hercílio Pinto de Carvalho – advogado, Francisco Cruz de Paula – mecânico, Helenilda Monte de Souza – membro do Conselho Tutelar de Altamira; coletar documentos e analisar os fatos que tomamos conhecimento durante o período de trabalhos desta CPI, tenho a relatar o seguinte:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1. ESCLARECIMENTO PRELIMINAR

Julgar e punir foge à competência de uma comissão parlamentar de inquérito. A idéia de que CPI's são entidades de caráter punitivo, dotadas, para tanto, de força e poder para proferir sentenças condenatórias que elas mesmas se incumbem de executar ou de fazer executar, mandando os culpados para a cadeia, é um equívoco que tem causado graves danos ao conceito, à reputação e respeitabilidade do Poder Legislativo.

A doutrina é unânime em reconhecer que as CPI's exercem função inerente entre as várias funções do Poder Legislativo. Em que pese sua função legiferante básica, devem ser assinaladas a função administrativa que exerce, via de regra, quando organiza seus próprios serviços, a jurisdicional, quando processa e julga autoridades por crime de responsabilidade, a eleitoral, quando elege Chefes de Estado, a de controle, quando toma conta do Poder Executivo, a de estabelecer democraticamente fóruns de debate, quando discute temas e procede investigação de matérias de seu interesse. Assim, pode-se afirmar que como instrumento de informação, as comissões parlamentares de inquérito propiciam o eficaz desempenho das demais funções do Legislativo, constituindo-se numa verdadeira *função-síntese*.

Foi certamente atentando para tal fato que Nelson de Souza Sampaio observou que a função de realizar investigações não é uma tarefa isolada, mas, na verdade, corolário de cada uma de todas as funções (In: *Do inquérito Parlamentar*, Fund. Getúlio Vargas, 1964). Daí a doutrina considerar, univocamente, inerente ao Legislativo a prerrogativa de realizar investigações, ainda quando a Constituição e as leis sejam omissas a respeito.

As investigações realizadas pelo Legislativo são de três categorias, perfeitamente caracterizadas conforme sua natureza e fundamento. Nelson de Souza Sampaio, na mesma obra citada, as denomina, com propriedade, de **inquérito parlamentar administrativo**, **inquérito parlamentar judicial** e **inquérito parlamentar político-administrativo**.

Na primeira categoria enquadram-se aquelas simples investigações realizadas no âmbito do legislativo, como, via de regra, as fundadas na competência de organizar seus próprios serviços administrativos. Na segunda, estão aquelas investigações em que ocorre a produção de prova necessária à *decisão judicialiforme*, no dizer do eminente jurista Pontes de Miranda; como exemplo de tais investigações pode ser mencionada aquela destinada à perda dos mandatos parlamentares. Finalmente, os inquéritos parlamentares político-administrativos, ou jurídico-administrativos, são aqueles que se destinam a fins legiferantes, de controle do governo e de informação à opinião pública.

Essas últimas investigações são competência das CPI's propriamente ditas, que, por sua natureza, não julgam, não sugerem, nem aplicam punições a quem quer que seja, em face de irregularidades constatadas. Entretanto, são um instrumento potente e eficaz de controle do governo e de informação à opinião pública (conforme João de Oliveira Filho, in: *Legislativo: Poder Autêntico*, ed. Forense, Rio de Janeiro, pp. 272 e 277).



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Todos os fatos que possam ser objeto de legislação, de deliberação, de controle por parte do Poder Legislativo, são investigáveis pelas CPI's. A doutrina e a jurisprudência têm entendido que nenhuma CPI constitui um fim em si mesma, mas deve ser relativa a uma atribuição do Legislativo, não importando se o fato a investigar esteja relacionado com negócios de ordem privada, desde que a investigação se justifique em termos de funções do Legislativo. Quando determinada atividade privada produz repercussão negativa no governo ou interfere na esfera administrativa, a legitimidade de investigação se torna ainda mais evidente, perante a necessidade de solução legislativa ser produzida com vistas a sanar irregularidades apontadas. Vale ressaltar que a mesma compreensão é aplicável para fatos quer sejam passíveis de atividade legiferante, quer de controle, quer de esclarecimento público de situações relevantes para a vida política, econômica e social da comunidade ou do país.

O poder da CPI não é ilimitado, correspondendo à competência do Legislativo, sem invadir a dos demais poderes do Estado e sem atentar contra os direitos e garantias fundamentais das pessoas, inseridas na Lei Maior. O inquérito parlamentar, como observa Josaphat Marinho, tem origem, caráter e fim essencialmente político (*In Natureza e função política das Comissões Parlamentares de Inquérito*, Revista da Faculdade de Direito da Bahia, jan-dez 54, vol. XXIX, fascículo VII, 1955, pp. 41 e 44). Os poderes que a Constituição confere às CPI's, próprios das autoridades judiciais, são apenas aqueles de investigação, não os de julgar. Assim, à semelhança das autoridades judiciais, podem as CPI's determinar diligência, requisitar documentos de órgãos públicos e determinar o comparecimento de testemunhas.

O então e saudoso deputado Tancredo Neves, em seu parecer de relator oferecido à CPI sobre atividades da Comissão Central de Preços, criada pela resolução n.º 94, de 19.02.52, assinalou, com precisão, a esfera de competência daquelas comissões investigatórias:

“não cabe às comissões parlamentares de inquérito classificar infrações e nem, tampouco, sugerir punições ou medidas cabíveis em face das irregularidades apuradas. O seu poder é de informação e seu exercício tem por limite as esferas de competência do Executivo e do Judiciário. Escapa às comissões parlamentares de inquérito competência para praticar atos que estão afetos à jurisdição de outros poderes. É o que está assentado pela doutrina mais autorizada” (Revista Forense, 151/103).

As CPI's encerram seus trabalhos apresentando relatório circunstanciado, com suas conclusões. Por isso se diz que as CPI's apenas concluem. É de esclarecer, contudo, que as conclusões não têm a natureza de sentença, no sentido do Direito Processual Penal, nem se revestem do caráter de deliberações, no sentido do Direito Administrativo. Assinale-se, ainda, que o relatório com as conclusões da Comissão não é submetido à aprovação das Casas Legislativas, a quem descabe fazer incluir ou excluir tópicos ou trechos, de forma ou de substância, razão pela qual João de Oliveira Filho, em obra já citada, observa que o relatório é peça da Comissão. Nesse aspecto, inclusive, é muito feliz o Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 02/94, de 14.12.94), que em seu art. 45 preceitua:

“Ao término dos trabalhos, a CPI apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será lido em Plenário, publicado no Diário Oficial da Assembléia Legislativa e enviado às autoridades pertinentes, para que adotem



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

as providências saneadoras propostas, bem como, se for o caso, as conclusões serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores". E, ainda, no parágrafo único deste mesmo artigo: "A CPI poderá concluir seu relatório por proposição, nos casos em que a Assembléia for competente para deliberar a respeito".

É necessário, ainda, a respeito dessa matéria, transcrever trecho de decisão do egrégio Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento do HC-71039/RJ – relator ministro Paulo Brossard – publicada no Diário da Justiça de 06.12.96 *in verbis*:

"As Câmaras Legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados à torná-los efetivos. Por uma questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. (...)

Podem ser objeto de investigações todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam a competência da comissão. Ela não poderá ter poderes maiores do que os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional.

São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito. Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele suas comissões. Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quanto as necessárias para realizar investigações recomendáveis e que outros fatos, inicialmente previstos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação. O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. (...)

A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados com a administração (...) com finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário; entretanto, se no curso de uma investigação, vem a deparar fato criminoso, dele dará ciência ao Ministério Público, para fins de direito, como qualquer autoridade, e mesmo como qualquer do povo. (...)"

Assim é que faz-se necessário esclarecer à opinião pública o papel inerente à uma comissão parlamentar de inquérito, de modo que se restabeleça o perfil do Poder Legislativo, e que possamos ser cobrados e analisados à luz de nossos fins e propósitos e que seja fortalecida a democracia e os princípios de justiça social.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

2. A ORIGEM DAS DENÚNCIAS:

Em novembro de 1998 o vereador Eduardo Modesto, líder do PPS na Câmara Municipal de Altamira, remeteu ao Exmo Sr. Presidente da República um ofício (anexo) onde enumerava uma série de irregularidades que tomou conhecimento que estavam sendo cometidas pelos prepostos da empresa C. R. Almeida em seu município. O ofício relatava, entre diversas coisas, que

“Depois de adquirir 4.700.000 hectares de terras, através de documentos fraudados pelo Cartório desta cidade, área que engloba terras do INCRA, do Exército, da FUNAI (...) tem comprado todo documento frito que encontra e hoje já totaliza aproximadamente 15.000.000 de hectares de terras, que inclusive já são oferecidas para venda no exterior.

Tomamos conhecimento de que o ITERPA tentou anular os negócios da C. R. Almeida, porém o processo foi parar na justiça federal, e o ITERPA perdeu seu poder perante a ação judicial que vinha movendo. (...)

Há informações de que mais de 150 pessoas já trabalharam para a empresa RONDON, porém nenhum funcionário teve seus direitos trabalhistas respeitados e nenhum dos 80 que trabalham hoje tem carteira assinada. Não recebem assistência, às vezes passam fome e trabalham além do que acertaram. Se confirmado, configura trabalho escravo. (...)

Há informações de que remanescentes da tribo Xipaia, que viviam há anos em Altamira, foram contratados por Rita e Ricardo, que construíram uma aldeia há 200 metros da confluência dos rios Iriri e Curuá para abrigá-los, pagando a cada índio um salário para que fiquem vigiando o rio para que ninguém passe, para não colocar em risco suas pretensões. Armou os índios com armas de grosso calibre e conforme comentam, existe até metralhadoras e escopetas. Os caciques são escolhidos por Rita e Ricardo. Há também informações de que um índio Xipaia foi morto a facadas porque não concordava em seguir as imposições da Rondon. Até o momento nada foi feito para apurar o que realmente ocorreu. Tanto a FUNAI quanto o CIMI são sabedores desse fato, mas nada fazem para impedir que essa situação permaneça.

Em abril de 1997, na localidade conhecida como Pista do Fogoió, mais um crime aconteceu. Dessa vez, um dos funcionários da Rondon foi executado por um de seus pistoleiros. Ceará Brasil, um dos funcionários da Rondon foi até o local, com o piloto Melissinha, de Itaituba, determinou que Melissinha fizesse o lançamento das armas no rio Curuá, temeroso de que a polícia chegasse, retirou o pistoleiro do local e o liberou na cidade de Itaituba. A vítima, um trabalhador da Rondon, que conforme comentários, ameaçava denunciar os esquemas criminosos que assistiu, fora eliminado a tiros e enterrado na mesma pista. Ocultação de cadáver, para que a polícia não tomasse conhecimento.

Para forçar a saída dos ribeirinhos da região, Rita e Ricardo mandaram uma equipe até a área para fazer a ficha das pessoas e fotografar cada morador, afirmando que seria para fazer documentos. Pouco tempo depois, enviou até a região o cabo Franar e o sargento Bráz, devidamente fardados, para informar aos moradores que estavam fichados na polícia juntamente com suas



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

fotografias, e caso criassem problemas na área da Rondon seriam presos e expulsos da área. (...)

Há informações de que Genilson, sua esposa e três filhos encontram-se há 6 meses confinados no local Cateté, onde não pousa avião e nessa época não chega barco. Seu pai, Gilson, acredita que essa situação é em represália a ele - Gilson - que depois de trabalhar quase 03 anos com a Rondon decidiu sair e executar um contrato que possui de 4.700.000 hectares de mata em pé, na mesma área comprada pela Rondon, que lhe prometeu pagar R\$ 200.000,00 pelo referido contrato. (...)

Há informações de que um alto funcionário da C.R. Almeida, José Inácio, comprou os direitos minerários de Jane Rezende na pista Majestade, assumindo o pagamento dos débitos de sua empresa GEMAL em Altamira, no valor de R\$ 330.000,00, dando em garantia uma ação no Tribunal de Justiça do Paraná, ficando ainda responsável em retirar todos os pertences do garimpo, avaliados em R\$ 400.000,00. (...)

Há comentários de toda espécie e já se fala até que as áreas pretendidas pelo grupo da C. R. Almeida serão usadas como base de narcotraficantes.

(...) solicitamos providências no sentido de apurar tais denúncias e para que não haja qualquer dívida, que sejam afastados temporariamente de suas funções o responsável pela FUNAI em Altamira, sr. Benigno, o procurador federal em Santarém, dr. Felício Pontes, e há comentários de que fazem parte do esquema da C. R. Almeida na região, juntamente com alguns policiais federais que atuam em Santarém."

Em seu depoimento (anexo) a esta CPI, no dia 24.06.99 o vereador Eduardo Modesto afirmou que não tinha conhecimento pessoal da área onde ficam instaladas as bases da Rondon, que não presenciou a maioria dos fatos que relatou, mas que baseou-se numa carta (anexo) que recebeu no dia 04.11.98 assinada por Jane Maria Rezende, Gilson Xavier e Eliaquino Soares da Costa, fiando-se nelas, onde estavam narradas detalhadamente as denúncias, que conversou com algumas pessoas citadas na carta que recebeu e a seguir transcreveu no ofício para o Presidente da República os fatos que tomara conhecimento, pedindo rigorosa apuração. Questionado se tomou precauções em antes apurar as denúncias, o vereador argüiu que

"nós legisladores não temos o poder de polícia (...) para pegar uma denúncia dessa e verificá-la in loco, e para isso tem os setores competentes";

além de ter lembrado que as organizações não governamentais e lideranças da sociedade civil altamirense já tinham enviado em 06.09.96 um documento ao Governador do Estado (anexo) denunciando as agressões sofridas por índios em luta com madeireiros, invasão de grandes grupos econômicos em áreas onde há anos vivem comunidades ribeirinhas, falta de regularização das terras, falta de demarcação das áreas indígenas e devastação e pilhagem dos recursos naturais do solo e subsolo. Num trecho de um desses documentos pode-se constatar que:

"Índios são agredidos por madeireiros, colonos entram em luta com garimpeiros, grandes grupos econômicos invadem áreas onde há décadas vivem posseiros (...)

atualmente o Município vive sobressaltado pelo anúncio de mega-projetos que acabam entregando a particulares milhões de hectares do seu solo. É destes dias a notícia da ação impetrada pelo ITERPA pedindo a anulação e



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

cancelamento da matrícula, transcrições e averbações no registro de imóveis da comarca de Altamira da gleba "Curuá" adquirida pelo empreiteiro Cecílio Rego de Almeida."

Em que pese o representante da Rondon, sr. Ricardo Furstemberger, em seu depoimento (anexo) ter acusado o vereador de estar agindo motivado por interesse financeiro e pessoal em parceria com a denunciante Jane Rezende e com a mineradora Anaconda, entendemos que a ação denunciante do vereador é compreensível do ponto de vista do cumprimento de seu dever público para com a coletividade que o elegu como seu representante e que por isso mesmo o quer atuante em defesa dos interesses coletivos, com a obrigação de comunicar às autoridades a "notitia criminis" que porventura tenha conhecimento, para que seja feita a devida apuração pelos órgãos competentes. Aliás, vem de longe esse encargo edilício, pois as Ordenações do Reino já preceituavam:

"Aos vereadores pertence ter cargo de todo o regimento da terra e das obras do Conselho, e de tudo o que puderem saber, e entender por que a terra e os moradores dela possam bem viver, e nisso hão de trabalhar. E se souberem que se fazem na terra malfetorias, ou que não é guardada pela Justiça, como deve, requererão aos Juizes, que olhem por isso. E se o fazer não quiserem, façam-o saber ao Corregedor da Comarca ou a Nós." (IN: Meirelles. Hely Lopes, Direito Municipal Brasileiro, 1996)

Preocupado com as possíveis irregularidades existentes na área adquirida pela Rondon, o vereador enviou as denúncias então ao Presidente da República, mesmo porque, conforme ressaltou em seu depoimento, na imprensa nacional em geral já existiam uma série de repercussões de fatos negativos envolvendo a empresa e seu proprietário, conforme demonstrou através de reportagens publicadas no jornal O GLOBO em 08.08.97 (anexo), na Folha de São Paulo em 05.12.98 (anexo), no Estado de São Paulo em 18.12.94 (anexo), nas revistas ISTO É em 10.09.97 (anexo) e VEJA em 11.11.98 (anexo). Ademais, já em 07.05.96 o senador Ademir Andrade anunciou sua preocupação ao Ministro da Reforma Agrária, através do requerimento 408/96 (anexo), pedindo providências. O noticiário de que a empresa estava adquirindo imensas áreas naquela região já tinha sido veiculado na grande imprensa e na imprensa local, como por exemplo no Jornal Liberal do dia 06.09.96 (anexo) e na Província do Pará em (anexo), só obtendo uma repercussão maior neste momento histórico devido à extensa matéria publicada na revista VEJA no dia 13/01/99, intitulada "O maior latifundiário do mundo" (anexo) que pautou-se na carta enviada pelo vereador ao mandatário máximo da Nação e em depoimentos de pessoas que trabalharam na base de Entre Rios, na área, segundo atestou o jornalista Policarpo Júnior, autor da matéria, em depoimento nesta CPI no dia 23.06.99 (anexo).

Cabe, inclusive, registrar a omissão do poder legislativo municipal de Altamira que, tomando conhecimento da denúncia, poderia ter instaurado procedimento investigativo para averiguar, assim como do mesmo poderia ter feito ao tomar conhecimento das denúncias do prefeito municipal, dr. Claudomiro Gomes da Silva, feita por nota pública (anexo) de que as administrações anteriores do município teriam emitido títulos falsos de propriedades urbanas e rurais.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

3. DA PRELIMINAR SE OS FATOS PODEM SER IMPUTADOS À EMPRESA C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES:

Em que pese a repercussão da compra dessa área de terras em Altamira dar-se na mídia em torno da empresa C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções e de seu proprietário Cecílio do Rego Almeida, esta CPI logo no início de seus trabalhos foi comunicada através de ofício (anexo) da Rondon Projetos Ecológicos, datado de 11.05.99 e assinado por José Inácio Sobrinho, que:

“As terras localizadas na município da comarca de Altamira pertencem à empresa Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda (...); A empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda adquiriu 95% de seu capital social, adquirindo os restantes 5% o sr. Roberto Beltrão de Almeida, tornando-se sócios da empresa conforme alteração de contrato social, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 11 de julho de 1995.

Portanto, a C.R. Almeida S/A - Engenharia e Construção, não é proprietária dessas terras e, sim, a empresa Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda, em que a Rondon Projetos Ecológicos Ltda detém a maioria do seu capital social;

Desta forma, cumpre-se o dever de levar ao conhecimento de V.Excia o equívoco que tem ocorrido ao se cominar a empresa C. R. Almeida S/A – Engenharia e Construção a propriedade das terras localizadas na Comarca de Altamira; (...)” (grifo nosso)

Cabe ressaltar, entretanto, que esta CPI recebeu cópia do Instrumento Particular de Retificação e Aditamento a Contrato de Compromisso de Compra e Venda, datado de 13.06.95, em que as partes consideradas como cedentes: Umbelino José de Oliveira Filho, Carlos Alberto Melo de Oliveira e Humberto Esteves Melo de Oliveira, sócios retirantes da Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda - INCENXIL e como cessionários, a Rondon Agropecuária Ltda e Roberto Beltrão de Almeida, tratam da cessão das cotas da empresa em questão e pode-se verificar, na cláusula Sexta, constando:

“Que pelo preço certo e previamente ajustado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) os cedentes, com a concordância expressa dos intervenientes-antes, cedem e transferem, como de fato e na verdade cedido e transferido fica, aos cessionários, a totalidade das cotas sociais que possuem na empresa Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda INCENXIL e, em consequência, o imóvel descrito e caracterizado na cláusula primeira, que encontra-se no seu ativo imobilizado, à promissária compradora, de cujo preço recebe neste ato, em boa e corrente moeda nacional, a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)” (...) “o saldo do preço que é de R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), será pago pela promissária compradora através da cessão de créditos que possui em ações judiciais transitadas em julgado, cujos instrumentos específicos para que a cessão se complete, serão outorgados cedentes e intervenientes antes, cessão essa que será assim discriminada: A C. R. Almeida S/A - Engenharia e Construções (pessoa jurídica de direito privado com sede na rua Teófilo Otoni, 63, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CGC(MF) 33.317.249-0001-84, torna certo e irrefutável, por este instrumento



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

que pagará a _____, ou na sua ausência, por impedimento ou morte, a seu herdeiro _____, a importância correspondente a R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais), quando do recebimento do Precatório Requisitário relativo a Ação dos Autos n.º 11091, da Quarta Vara da Fazenda da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na moeda que receber."

Ademais, no prospecto intitulado "Amazon Dream: Forest Forever", publicado pela Rondon Projetos Ecológicos em versão bilingüe inglês/português e distribuído por seus representantes aos deputados no dia da sessão especial supra citada realizada nesta Casa Legislativa, consta em seu anverso a seguinte informação:

"Rondon Projetos Ecológicos faz parte da C. R. Almeida S.A. Engenharia e Construções, um dos maiores grupos econômicos do Brasil, com mais de 50 anos de excelência em engenharia, gerenciamento de obras e administração financeira."

Outrossim, no documento Quinta Alteração de Contrato Social da Rondon Agropecuária Ltda, datado de 17.06.96 consta na cláusula quarta *ipsis literis*:

"O Capital Social subscrito é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) dividido em 19.000.000 (dezenove milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, ficando assim distribuído entre os sócios quotistas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
Rondon S/A	18.761.300	18.761.300,00
TB – Transportadora de Betumes Ltda	237.500	237.500,00
Denise Beltrão de Almeida	169	169,00
Roberto Beltrão de Almeida	169	169,00
César Beltrão de Almeida	169	169,00
Guilherme Beltrão de Almeida	169	169,00
Marcelo Beltrão de Almeida	168	168,00
Renata Pernetta Almeida Bertoldi	119	119,00
Ana Cecilia P. Almeida Guimarães	119	119,00
Henrique do Rego Almeida Filho	118	118,00"

Consta, no entanto, o registro da área em nome da empresa Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda – INCENXIL, cuja composição societária é constituída por Rondon Projetos Ecológicos Ltda e Roberto Beltrão de Almeida, que adquiram as cotas de seu capital social em 13.06.95. A Rondon Projetos Ecológicos, por sua vez, é constituída pelos membros da família acima mencionados, os quais são filhos e sobrinhos do empresário Cecílio do Rego Almeida, que, por sua vez, é um dos acionistas da empresa C. R. Almeida S/A – Engenharia e Construções, conforme consta no Diário Oficial do Rio de Janeiro (anexo). Vale ressaltar, ainda, conforme notas taquigráficas (anexo), que em sua participação na supra citada sessão especial realizada nesta Casa Legislativa, ao ser indagado sobre a composição societária das empresas, o empresário Cecílio do Rego Almeida, declarou:

"Com relação aos sócios da Rondon. Os sócios da Rondon Agropecuária são seis filhos meus herdeiros universais e três sobrinhos que são filhos de meu irmão, que é meu sócio. Se precisar de nomes poderei dar, mas são meus filhos. Com relação aos sócios da INCENXIL, já tenho aqui, Senhores Deputados, os sócios da Rondon Projetos Ecológicos; Empresa Rondon S/A; TB - Transportadora de Betumes, tudo isso pertence à minha família, aos meus



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

filhos: Denise Beltrão de Almeida, Roberto Beltrão de Almeida, Célia Beltrão de Almeida, Guilherme Beltrão de Almeida e Marcelo Beltrão de Almeida, e três sobrinhos: Renata Pernetta de Almeida Bertoldi, Ana Cecília de Almeida Guimarães e Henrique do Rego Almeida Filho. Respondi a pergunta."

Fatos que nos levam a pressupor que a empresa C. R. Almeida S/A Engenharia e Construções tem interesses diretos e/ou indiretos nos fatos em questão. Todavia, não se pode falar exclusivamente em compra de terras, quando de fato existe uma matrícula da área de terras investigada em nome de Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda – INCENXIL desde 1984, cujos sócios quotistas anteriores, ao retirarem-se da sociedade, transferiram suas cotas para as já mencionadas pessoas de Rondon Projetos Ecológicos Ltda e Roberto Beltrão de Almeida, que por sua vez assumiram o ativo da companhia, no qual se encontram as terras em questão, entre outros bens.

É importante ressaltar que a RONDON S/A, tem como componentes societários a PATER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e BOSCA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A, cujos sócios são os membros da família de Cecílio Rego de Almeida citados acima. Essas mesmas pessoas físicas e a PATER, compõe a empresa TB-TRANSPORTADORA DE BETUMES LTDA.

4. A EXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, AMEAÇA E EXPULSÃO DE COMUNIDADES RIBEIRINHAS REMANESCENTES NA ÁREA, ASSASSINATO COM OCULTAÇÃO DE CADÁVER E NARCOTRÁFICO:

A região onde estão situadas as terras em questão é muito distante da sede do município de Altamira, e a locomoção só é possível de avião, com uma viagem de cerca de 2 horas de vôo, ou de barco, podendo no verão durar até 18 dias ou 7 no inverno, conforme depoimento do cacique da tribo Xipaya, Luis Xipaya (anexo). A principal base da Rondon situa-se na localidade denominada "Entre Rios", na confluência dos rios Curuá e Iriri, que desemboca no rio Xingu. A empresa possui ainda outras bases na área de terras.

Além da exuberância da beleza do ecossistema local, onde a floresta é soberana, mantendo suas características originais, sem a interferência humana, e que os membros desta CPI puderam comprovar pessoalmente no deslocamento até a Base do Entre Rios e a Aldeia Xipaya, o isolamento e abandono é a principal característica que pudemos notar, podendo o local ser considerado um recanto intocado. Até mesmo de rádio existem dificuldades na comunicação, pois diversos ribeirinhos e até a comunidade indígena Kuruaya, que fica distante cerca de 70 quilômetros da Base do Entre Rios ficam semanas e até meses sem comunicação com a cidade. Daí é possível compreender a aflição das pessoas que esperam notícias de seus familiares ou que necessitam deslocar-se para aquelas áreas, como foi o caso do sr. Gilson Xavier, ex-gerente da Rondon, que não conseguia por mais de um ano qualquer contato ou notícia de seu filho Genilson Xavier, sua nora e 3 netos que ficaram na Base Cateté, o local mais isolado, na extrema fronteira das terras, onde no verão durante 6 meses só se tem acesso por avião. Em carta (anexo) ao vereador Modesto, onde pede-lhe ajuda para reencontrar os familiares, narra que:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“revoltados [Rita e Ricardo, da Rondon] com minha ação fizeram várias pressões mas não cedi. Meu filho Genilson que trabalhava comigo na região do Cateté continuou na empresa depois de prometerem uma série de bondades para ele e sua família. Acontece que há seis meses não tivemos mais notícias de meu filho, nora e três netos menores. Não sabemos sequer se estão vivos, pois o rádio que lá existia foi retirado e não tem como chegar na região, senão por avião ou seja, helicóptero, pois não terminaram de fazer a pista e o rio não tem água para chegar lá, sendo que neste período toda nenhuma assistência foi dada e nenhum helicóptero passou pela área, creio eu, que por retaliação a ter entrado na justiça, uma forma de fazer pressão para que eu ceda e assinhe documentos para o mesmo, entregando-lhes a área.”

Cabe ressaltar que o sr. Gilson Xavier é possuidor de um Contrato de Compra e Venda de Mato em Pé, devidamente registrado no cartório de 2º ofício de Altamira (anexo), em que a empresa INCENXIL vende para Geraldo Ferreira do Amaral o direito de explorar e extrair a madeira de lei, mais especificamente cedro e mogno, existente nos 4.772.000 hectares da área em questão, num prazo de 02 anos a partir de 25.01.94, após o qual tal contrato expiraria. O sr. Geraldo Amaral, por meio de outro contrato particular de compra e venda de madeira (anexo), transfere à Gilson Xavier, em 24.05.94, os direitos oriundos do contrato com a INCENXIL. É curioso saber que nessa transação cada árvore de mogno “útil para venda” teria um valor de US\$ 100 (cem dólares). Percebe-se então que um conflito de interesses oriundo dessa expectativa de direitos perpassa o relacionamento do sr. Gilson Xavier com a Rondon Projetos Ecológicos Ltda durante os 02 anos que prestou serviços para a empresa entre os dias 10.05.96 a 09.05.97, conforme contrato de prestação de serviços por empreitada (anexo) e termo de rescisão de contrato de trabalho, assinado em 15.05.98 (anexo – com data do ano da rescisão ilegível), conforme ressalta o próprio em seu depoimento quando reconhece:

“É. Quando venceu um ano, que venceu esse contrato, eram dois contratos de seis meses, eles me chamaram em Belém e falaram ‘agora o seu contrato vai baixar’, porque eles sabiam que já estava quase vencendo o contrato que eu tinha da indenização deles. Então o problema deles era passar a minha indenização, passou, eles meteram o pé na minha... e me mandaram embora”,

ou no dizer do administrador da Rondon e assessor da INCENXIL, sr. Ricardo Furstemberger, que em seu depoimento (anexo) ressalta:

“o sr. Gilson Xavier tem um contrato para cortar 4.772.000 hectares de árvores, fechado com os antigos proprietários da Xingu, um contrato bobo que ele teria que ter dado início e não deu. E ele entrou na Justiça com isso. E o sr. Gilson, dias após a deminncia realizada faz com que o advogado dele antes da publicação da revista Veja encaminhe uma correspondência a nosso advogado de Altamira propondo um acerto de cento e vinte mil reais para retirar a ação. Está claro que o sr. Gilson entrou com essa deminncia para tentar forçar a empresa a pagar uma coisa que está na justiça.”;

pudemos constatar em rápida leitura do contrato mencionado que o mesmo já estava vencido antes da contratação do sr. Gilson Xavier pela empresa Rondon, tanto pelo seu prazo total quanto pela cláusula 7ª onde consta o prazo de 180 dias, a partir da assinatura, para que o trabalho de exploração da madeira fosse iniciado, caso contrário estaria extinto tal contrato.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Quando os membros desta CPI visitaram a Base de Entre Rios e a comunidade indígena Xipaya no dia 03.07.98 encontraram pessoalmente Genilson Xavier, que tem cerca de 27 anos de idade, o filho que o sr. Gilson Xavier alegava estar impedido de locomoção numa das bases da Rondon, e puderam ouvir dele próprio o relato que mantinha o vínculo com a Rondon por livre e espontânea vontade, onde até mesmo estava

“juntando um dinheirinho para poder comprar uma casa própria na cidade e ter uma vida melhor”;

alegou ainda que tem divergências com as atitudes do pai, mas que na medida do possível tentaria uma reaproximação. Aliás, tal fato já tinha sido percebido no depoimento de seu pai, quando ao ser indagado por este relator se tinham problemas pessoais entre si, respondeu melancolicamente:

“Simplesmente eles botaram ele contra mim”;

a presença de Genilson Xavier e seus familiares na Base Entre Rios também foi atestada pelo vereador Antônio Brito, em seu depoimento (anexo) que afirmou ter jogado bola com o mesmo quando visitou a região no início do mês de dezembro de 98. Descaracteriza-se completamente, dessa forma, a denúncia de que o mesmo estaria impossibilitado de locomoção.

Quanto à denúncia de trabalho escravo da mesma forma foi totalmente descaracterizada, à medida em que andando pela área os membros desta CPI não perceberam qualquer tipo de anormalidade. Em seu depoimento (anexo), o administrador da Rondon e assessor da INCENXIL, Ricardo Furstemberger afirma:

“nunca tive cento e cinquenta funcionários trabalhando na área, esse é o primeiro ponto. O meu limite máximo de funcionários trabalhando eu atingi hoje, são cinquenta e quatro, e esses funcionários são registrados (...). Eu tenho, eu, sob responsabilidade minha, Ricardo Furstemberger, dez funcionários que não são registrados porque sequer têm certidão de nascimento. Fizemos um levantamento na região dos rios Iriri e Curuá, e temos lá duzentas pessoas, e cerca de 10% dessas pessoas não têm documentação, qualquer tipo de documentação, ou seja, se ele não tem carteira de trabalho, a Delegada do Trabalho de Altamira me falou isso: ‘ - Não contrate.’ Mas tenho um problema social e prefiro contratar e pagar as multas ao Estado, e eu, Ricardo, respondo ao Estado sobre essa contratação. Mas o indivíduo que está no meio do mato não tem culpa de não ter cidadania porque o Estado não chega até ele. Então nós tomamos o seguinte procedimento: tenho um levantamento cadastral de todas essas pessoas, tiramos fotografias 3x4 dessas pessoas para que se conseguisse documentá-las e esbarramos na justiça, porque eu, como não sou advogado, não sabia que o cidadão a partir de um limite de idade depende de autorização judicial. Então vejam bem, enviei um ribeirinho para Altamira, para fazer um teste de como isso funcionaria, para se aplicar nos demais. Ele passou três meses em Altamira e não conseguiu ser documentado, por quê? Porque ele precisava da testemunha do nascimento e nós não conseguimos fazer isso.”

Mas, diferentemente dessa versão, em seu depoimento, o sr. Gilson Xavier (anexo), que durante cerca de 2 anos atuou como um gerente da Rondon nas Bases, depôs:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Nunca nenhum teve carteira assinada. Houve uma vez que saiu uma comissão de duas voadeiras e um barco de casa em casa, até abaixo do projeto e foram até o final onde não tinha mais moradores, pegando depoimento para tirar carteira de todo mundo, nunca existiu uma carteira de ninguém, nunca existiu nada para benfeitoria de heiradeiro. As únicas pessoas beneficiadas lá eram os Xipayas.”

Entretanto, não ficou caracterizado para esta Comissão a existência de trabalho escravo ou maus tratos a trabalhadores na área, devendo a dúvida sobre assinaturas de carteiras de trabalhadores ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho, para uma averiguação mais detalhada, aplicação das penalidades cabíveis e correção do problema, se for o caso. Também não ficou caracterizado que a empresa tenha utilizado de método violento ou ameaçador para fustigar, impedir a permanência ou forçar a saída de moradores da região. Ao contrário, o método mais utilizado pela empresa, pelo que deu para perceber, é o de aproximar-se e prestar auxílios às comunidades, possivelmente como forma de legitimar sua presença, posse e permanência na área, como se pode depreender do depoimento de (anexo) um dos vereadores do município, o defensor público dr. Antônio Brito de Oliveira:

“... até porque o projeto vem contribuindo socialmente, vem dando emprego para o pessoal. Aqui na rua tem empregados, lá também. Então nessa parte ele vem contribuindo porque até diminui a mendicância aqui na rua. Isso tem contribuído bastante, eu acredito. Se o Estado não está fazendo nada na área e a Rondon vem protegendo, pelo menos ecologicamente, ninguém está derrubando, desmatando, então vem contribuindo sim.”

Quanto à denúncia de assassinato com ocultação de cadáver e a suposição de que as Bases seriam utilizadas para narcotráfico, no depoimento do jornalista Policarpo Jr. (anexo), autor da matéria publicada na revista Veja, ele testemunha que:

“De fato não encontramos prova nenhuma sobre ocultação de cadáver, narcotráfico. Tanto que a reportagem esclarece que aquilo era simplesmente uma denúncia feita pela carta que o Vereador encaminhou ao Presidente da República, mas que não havia comprovação de nenhuma daquelas denúncias, exceto o armamento dos índios, que está comprovado, temos o depoimento desse índio Manoel Xipaya”;

e, mais adiante, complementa:

“Quando chegamos ao Município de Altamira percebemos que muitas daquelas denúncias, de fato, não havia sequer indícios na veracidade. Quando fala em ocultação de cadáver – a carta diz – tem que ter o cadáver, pelo menos para iniciar uma busca. Não havia. Então descartamos porque não havia como buscar um cadáver sem sequer sabermos o nome, quando, onde, como e por quê. Não vi nenhum indicio sobre isso. A mesma coisa com relação ao trabalho escravo, também não havia uma pessoa que se dissesse escravizada, não havia indicio algum.”

A inconsistência do depoimento (anexo) da denunciante Jane Rezende fica patente em sua declaração ao reconhecer que não presenciou os fatos, mas que tomou conhecimento através de terceiros:

“Inclusive o Ceará Brasil me confirmou, preocupado, que estava dentro daquilo mas ele não gostaria de estar, que ele não tinha jeito de sair, e que foi



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ele quem retirou o matador desse elemento lá dentro do garimpo conhecido como Sassá no avião do piloto Melissinha de Itaituba, que inclusive o Melissinha teve que fazer um lançamento do arsenal de armas que tinha dentro da pista Fogoió e foi jogado dentro do rio Curuá, ele fez o lançamento. Inclusive, quando fui entregar a pista o avião me deixou junto com Gilson dentro da área e foi até a pista Fogoió, quando fui entregar a pista para a C. R. Almeida, a minha pista. E depois voltaram do Fogoió com um rapaz que foi conosco até Itaituba, esse rapaz, conforme o Ceará Brasil, é o Sassá, que foi o cara que matou o funcionário da C. R. Almeida lá dentro”.

Entretanto, as informações prestadas por Francisco Cruz de Paula, vulgo Ceará Brasil (anexo), são outras:

“Tenho aqui um documento onde sou citado como pistoleiro e fiz remoção de cadáver. Fizemos remoção de cadáver, não foi na área, foi numa área indígena, aproximado a Cachoeira Seca, por cima da praia de Bacupari. Está aqui todos os processos, por onde sou julgado. Fiz sim, porque tenho conhecimento com seu irmão, o delegado Nilton, e ele me pediu, como pertencia a FUNAI, se sabia de algum acontecimento que chamasse atenção na área etc. Eu disse: dr. Nilton, cheguei da área recentemente, o pessoal da CPRM deve ter a fita e acredito que não é mentira, sobre o boato que está acontecendo. Ele disse: “Ceará, vamos fazer um trabalho digno, converse com o dr. Ricardo, e você que tem conhecimento de rio acima rio abaixo, quais são as condições para buscar esse cadáver?” Eu disse: dr. Nilton, tem que ter avião, devido o mal tempo e o rio muito seco. Conversei com o dr. Ricardo, depois da conversa que tive com o dr. Nilton e ele disse: “Acompanhe, fale para o delegado Nilton que nós ajudaremos em alguma situação, se for preciso”. Fui lá com ele e perguntei em que a firma poderia ajudar. Ele disse: “Se ajudar com avião, ficaremos grato”. Então a firma arrumou o avião, fomos para a fazenda Juvilândia, de lá pegamos um motor rabeita, subimos, fomos até a aldeia Zarara, conversamos com o encarregado de Posto e logo em seguida subimos, encontramos uma pessoa que tinha presenciado o assassinato, essa pessoa prestou depoimento a Polícia Civil e por segurança minha peguei a cópia desses documentos, pois se não tivesse seguro, hoje estava difícil para eu sair dessa.”

Em inquérito instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Civil no Xingu, através de portaria do delegado dr. Nilton Silva das Neves, no dia 15.11.97, pode-se tomar conhecimento através do relatório (anexo) que:

“No dia quinze de novembro de mil novecentos e noventa e sete, efetuou-se uma diligência policial até o rio Iriri, Cachoeira do Julião, onde em uma pequena ilha, encontravam-se os restos mortais de Charles dos Passos Araújo, vítima de homicídio.

A notícia do crime, chegou ao conhecimento desta autoridade, através do sr. Francisco Cruz de Paula, preservador ambiental, trabalhando para a firma Rondon Projetos Ecológicos Ltda, na área do ocorrido.

A vítima foi lesionada por um disparo de arma de fogo, tipo espingarda, vindo a falecer em conseqüência em um interior de um barraco abandonado, quando



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

se encontrava na companhia do indiciado Gerbes de tal, ingerindo bebida alcoólica, tipo cachaça, as margens do rio Iriri.

Vítima e indiciado, já se conheciam há algum tempo e trabalhavam como pescadores, e momentos antes do crime, discutiam sobre a venda de pescados onde alegavam intromissão recíproca em suas vendas para o também pescador Manoel Barata.

O indiciado, após o feito, tratou de ocultar o cadáver de Charles dos Passos Araújo, em uma ilha as proximidades do crime, em uma cova rasa, fato este que possibilitou o achado e consumo de tecidos da vítima, feito por animais. O criminoso Gerbes evadiu-se em seguida do local da ocorrência, após ter confessado a autoria do crime para as testemunhas Antonia Rodrigues de Sousa, seu esposo Evandro e o também pescador Gelsinho.

Diligenciou-se ainda no sentido de localizar o indiciado, mas não foi possível se obter êxito, assim como não foram encontrados os senhores Evandro e Gelsinho. (...) Os restos mortais de Charles dos Passos Araújo foram encaminhados ao Instituto Médico Legal Renato Chaves, para o competente laudo cadavérico."

Tomamos conhecimento, ainda, de carta (anexo) do delegado Ronaldo Vilhena da Silva, onde externa agradecimentos a Cecílio do Rego Almeida, nos seguintes termos:

*"Cumpre externar, sensibilizados, o agradecimento da Polícia Civil do Pará, sediada em Altamira, pela decisiva participação de Rondon Projetos Ecológicos Ltda na efetivação de missão policial, à praia de Bacupari (...)
A inegável carência de recursos financeiros, humanos e material nesta Delegacia de Altamira, aliado a grande distância da sede central, em Belém, nos fazem compreender que somente uma conjugação de esforços com a iniciativa privada, viabilizará maior atenção à área de Segurança Pública da Região, dada sua grande extensão e vastas complexidade."*

Entendemos, dessa forma, estar descaracterizada qualquer participação ou envolvimento das empresas Rondon e INCENXII, nesse episódio do assassinato e ocultação de cadáver. Ao contrário, pelo que pudemos averiguar deram apoio substancial à Polícia Civil para ajudar a elucidar o caso.

Quanto à suspeita de atividades de narcotráfico também não foram encontrados quaisquer indícios de veracidade, e basearam-se apenas na presença de estrangeiros visitando as localidades, conforme depõe o cacique Manoel Xipaya (anexo):

"... todos os repórteres americanos, os repórteres espanhóis, estiveram lá conversando conosco, visitaram a nossa área, entram pela empresa e vão lá, porque somos vizinhos".

Não existe, portanto, fundamento que possa induzir a desconfiança de que estariam necessariamente utilizando as Bases para tráfico ou consumo de drogas, o que descaracteriza a suspeição e a denúncia.

Por outro lado, quanto à possibilidade de envolvimento do procurador federal em Santarém, dr. Felício Pontes Jr. e membros da polícia federal local com a empresa



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Rondon também ficou completamente descaracterizada, já que o vereador Modesto confirmou não ter presenciado fatos, mas apenas reproduzido a versão que lhe chegou por escrito, e a denunciante Jane Rezende em seu depoimento (anexo) esclareceu que:

“Quando citei no documento a pessoa do dr. Felício Pontes Jr. foi porque a Dina, esposa do Roberto, que trabalha há muito tempo aqui na casa da dra. Rita nos disse que tanto o dr. Felício Pontes Jr. quanto os pais dele que seriam desembargadores aqui e que não conheço, inclusive não conheço dr. Felício, só vi ele naquele dia também (na sessão especial na ALLEPA), e não estou afirmando nada, fiz comentários, então ele visitava constantemente a casa de Rita e Ricardo”

Pelos depoimentos do procurador (anexo) e do representante do CIMI (anexo) fica claro para esta Comissão que a Procuradoria Federal, a Polícia Federal e o próprio CIMI estavam agindo a partir de denúncia formulada pela Rondon de que havia extração ilegal de madeiras na região do Iriri-Curuá, o que redundou numa ação conjunta com a apreensão de cerca de 1.600 toras de mogno e prisão de pessoas envolvidas com extração ilegal de madeiras na região, o que além de não constituir-se ilícito, ao contrário, é o pleno exercício das prerrogativas desses órgãos, o que, inclusive, é o que deles se espera.

5. DO ALICIAMENTO E TREINAMENTO DE COMUNIDADES INDÍGENAS PARA FORMAÇÃO DE MILÍCIA PRIVADA, DO OCUPAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DO PROJETO DA EMPRESA PARA A ÁREA:

Antes de pronunciar a conclusão chegou esta Comissão, é salutar fazer um breve retrospecto sobre os povos indígenas que habitam parte da área pretendida pela empresa, para que, tendo uma compreensão histórica dos conflitos ali existentes, possamos emitir um parecer mais substancial com relação, por exemplo, à pretensão desses povos por áreas de terras ou até mesmo as diversas nuances de seu relacionamento com a empresa ali instalada. O antropólogo de Museu Paraense Emílio Goeldi, dr. Antonio Carlos Magalhães elaborou, em agosto de 1998, um Relatório de Consultoria para a Rondon Projetos Ecológicos (anexo), do qual extraímos as informações:

“A população indígena existente quer na área de atuação direta do Projeto, quer em seu entorno, se constitui de povos de origem cultural e linguística tupi, jê e karib, portanto, bastante diferenciados entre si. Somam eles hoje um total de nove povos indígenas, Asurini do Xingu, Arara (em duas terras indígenas), Araweté, Juruna, Kayapó (em duas terras indígenas), Kren a Karore (também conhecidos como Panará), Kuruyá, Parakanã, Xipaya, - distribuídos em doze terras indígenas, e com uma população superior a 1.500 pessoas. É preciso ter em conta que as terras situadas entre as bacias hidrográficas dos rios Xingu e Iriri sempre se constituíram em habitat desses povos, que só vieram a ser mais efetivamente ameaçados a partir dos anos sessenta/setenta deste século.”

Em seu depoimento (anexo), o administrador regional da FUNAI em Altamira, sr. Benigno Pessoa Marques, informou que pela plotagem feita no mapa a partir do memorial descritivo que está averbado no registro das terras no Cartório de Imóveis de Altamira, a área pretendida pela empresa incide em três terras indígenas, duas sob jurisdição da



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

FUNAI em Altamira, que seriam as tribos Xipaya e Kuruaya, e outra sob jurisdição da FUNAI em Mato Grosso, que seria a reserva Baús, dos Kayapó. Disse, ainda, que as duas áreas sob a sua jurisdição não estão demarcadas e que o registro no cartório só é feito após a homologação dessa demarcação.

Do Relatório de Consultoria (anexo) do dr. Antonio Carlos Magalhães, pode deprender que:

"Xipaya é uma autodenominação, que significa um tipo de bambu utilizado na confecção das flechas, mais o sufixo "i", indicador de plural, coletivo. (...) Os Xipaya, povo de fala pertencente ao tronco lingüístico tupi tem sua língua classificada na família Juruna e está localizado, desde tempos remotos, ao longo dos rios Iriri e Curuá. Contatados desde fins do século passado, situados às margens desses rios, entre os anos de 1885 e 1916. (...) O primeiro contato de índios Xipaya com representantes não-índigenas deve ter-se dado possivelmente por volta de 1750, face à viagem de um padre jesuíta aos rios Xingu e Iriri, permanecendo esse povo até depois de 1880 quietos em seu território, sem contatos com o mundo civilizado. (...)

Já por volta de 1885, um ataque Kayapó levou os Xipaya a abandonar seus aldeamentos próximos às grandes cachoeiras do rio Iriri, e a se transferirem para o baixo Curuá, entrando em contato com os Kuruaya, moradores da margem direita daquele rio. (...)

Cinco anos depois, os conflitos com os Kayapó forçam aos Xipaya uma retirada de seus aldeamentos, então localizados próximos às cachoeiras do Iriri, subindo o rio Curuá e fixando-se junto ao Gorgulho do Barbado, abandonado temporariamente por volta 1913, após conflitos sangrentos com seringueiros. (...)

Com o passar dos anos, a relação inamistosa entre os Xipaya e Kuruaya acabou por assinalar certa subordinação destes em relação aos primeiros, face a serem aqueles mais numerosos e terem maior acesso ao comércio com os regionais. (...)

Contudo, a ocupação por não índios na região aumenta com o tempo fazendo com que Xipaya e Kuruaya passassem a ter uma relação de completa dependência dos donos dos seringais. (...)

Kurt Nimuendajü, numa de suas "Cartas de Belém", datada de 1920, menciona que 'No Iriri e Curuá existem ainda os restos dos Chipáia (80 cabeças) e dos Curuáia (100 - 120 cabeças); eles 'pertencem' ao 'el. Ernesto Accioly... Quando os seringueiros já tinham iniciado o massacre dos Chipáia no rio Curuá, Ernesto em pessoa foi lá, recolheu os fugitivos e os levou para perto de seu barracão Santa Júlia no Baixo Iriri'. (...)

Assim é que, seja pela pressão sofrida dos Kayapó e dos Kuruaya que os expulsaram de suas terras no rio Baú, ao início do presente século, fazendo-os descer esse rio e também pelo Iriri, seja pelo que essa relocação imposta possa ter representado ao longo do tempo, forçando-os a contatos com segmentos da população regional, os Xipaya passaram a conviver com os caboclos regionais e, inclusive, a constituir com eles diversas famílias. Hoje, essas famílias mistas, Xipaya e regionais, habitam ainda o beiradão desses dois rios e o do Xingu, e muitas outras estão há tempos radicadas nos municípios de Altamira e do Pacajá. (...)



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Os Xipaya, que à primeira vista pudessem parecer descaracterizados pelo contato com a sociedade envolvente, encontram-se hoje num efervescente processo de revitalização cultural, procurando reconstruir a sua identidade, e contando para isso com os Xipaya que se encontram quer em Altamira, ou, em outras localidades, quer ao longo dos rios Curuá e Iriri que, além do conhecimento da língua, recordam, senão por completo, ao menos em parte, os seus costumes tradicionais. (...) O atual aldeamento Xipaya está localizado a aproximadamente 600 metros da margem esquerda do rio Iriri, entre os igarapés Jabuti e São Miguel.

“A autodenominação dos Kuruaya é Dyirimáind-id (sem tradução possível). Os Kuruaya já se encontram em contato com segmentos da sociedade regional há mais tempo do que os Xipaya, e seus primeiros contatos com viajantes parece ter se dado no período seiscentista. (...) Três eram os aldeamentos Kuruaya em 1913, sendo dois situados às margens do Igarapé das Flechas, denominado também por Igarapé Curuáes que, possivelmente, seja, algumas vezes encontrado em mapas como Igarapé São Paulo, e um terceiro, do lado ocidental da denominada Localidade do Baú, à margem direita do Curuá, onde residiam seringueiros; é possível que seja onde está localizado hoje o atual Posto Indígena Baú. (...)

Após a morte de Paes de Araújo (por volta de 1682-85), os Kuruaya decidiram descer rumo ao rio Tapajós, mantendo aldeamentos às proximidades dos rios Jamaxim e Crepori (...) Para Kurt Nimuendajú ‘Os Curuáia do alto Curuá constituem ainda uma tribo organizada, trabalhando e negociando com um homem que o velho Cel. Ernesto Accioly lá colocou’... (...)

Atualmente, os Kuruaya estão localizados à margem direita do rio Curuá, cuja denominação é clara alusão a esses tupi, há cerca de três horas do Entre Rios, em voadeira. Estão situados em dois grupos locais, sendo que o primeiro é composto por seis moradias, das quais duas estão em construção, que abrigam uma população de 42 pessoas lideradas por Lucivaldo Kuruaya. O outro grupo local, localizado a 25 minutos deste, de voadeira, subindo o rio Curuá pela mesma margem, é liderado por Maria Santarém Kuruaya e possui uma população de 22 pessoas, abrigadas em quatro residências. (...)

Em meados da década passada, os Kuruaya sofreram um dos maiores revezes em sua relação com a sociedade envolvente, ao se deparar em suas terras com a presença da Brasinor Mineração e Comércio Ltda, que detinha alvará de pesquisa concedido pelo DNPM. Este garimpo foi descoberto ao final da década de 70 (1978) por um grupo de garimpeiros que pagava um percentual a João Lima e Maria das Chagas Lopes Kuruaya, já que o garimpo estava no interior de suas terras. Na década seguinte, a partir de 1982, instala-se na região a empresa de nome Espeng Minérios e Minerais Ltda, que abre um campo de pouso no local e paga um montante aproximado de Cr\$ 60.000,00/mês. Era facultado ao sr. João Lima e Maria das Chagas Kuruaya, em conjunto com pessoas previamente relacionadas, a exploração, de forma manual, da cata ou faisca. Era vedado, porém, ao sr. João Lima a mudança ou a substituição das pessoas antes relacionadas, mesmo que algumas delas deixasse a exploração da cata do ouro. O acordo tácito foi rompido quando João Lima permitiu que pessoas não relacionadas previamente passassem a



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

explorar a cata do garimpo. Relação deteriorada, a Brasinor orientava seus funcionários a visitarem, de forma intimidatória e sempre ostensivamente armados, a moradia de João Lima.

Numa dessas 'visitas', ocorrida a 02 de fevereiro de 1985, funcionários da Brasinor atacaram de madrugada a casa de João Lima e Maria das Chagas Kuruaya. Neste ataque, Noá Kuruaya, já idoso e uma das lideranças mais velhas desses tupis, de acordo com depoimento de D. Maria Santarém Kuruaya, recebeu, no tórax, uma pancada de cabo de espingarda de um dos invasores da Brasinor. Segundo os Kuruaya, ele veio a falecer em agosto do ano seguinte, possivelmente em razão da pancada recebida, visto que desde então sempre se queixara de dores no peito.

Em julho 1998 uma empresa canadense, denominada Anaconda, deixou de atuar na mesma área do garimpo da Brasinor, que saíra da região após o ocorrido em 1985. De acordo com os Kuruaya, o objetivo da Anaconda era realizar pesquisas minerais, sem a extração propriamente dita. Grande parte desses tupi, residentes no aldeamento Cajueiro e proximidades, trabalhava para essa empresa; no entanto, desde há cerca de quatro ou seis meses essa empresa não paga salários aos seus empregados. Tal fato, culminou com a saída da empresa canadense da região no mês de julho do corrente ano, sem que tal pagamento fosse concretizado. (...)

Na verdade, e como afirmam os próprio Kuruaya, a atividade econômica desses tupi, ao longo de todo o processo histórico de contato, tem-se resumido à atividade garimpeira quer seja ela realizada em terra, quer seja no leito de rios e igarapés. De fato, quem não se dedicava ao garimpo, plantava um pequeno roçado de mandioca, cuja farinha era vendida para os próprios índios que atuavam no garimpo. Esta é uma preocupação que hoje toma conta dos Kuruaya visto que, garimpeiros por necessidade, como ficará a situação desse grupo caso não possam esses índios mais realizar essa atividade? (...)"

Durante a sessão especial já citada (anexo), em que esta Casa Legislativa tomou conhecimento formalmente das denúncias, a dra. Edna Miranda, chefe da divisão fundiária da FUNAI informou em seu relato que pela certidão de registro de imóveis recebida através do Ministério Público Federal, por referir-se a dois memoriais descritivos diferentes da mesma área, verificou ao fazer a plotagem nos mapas que no memorial com a área de 4.700.000ha apresentava uma superposição sobre 30% das terras da Aldeia Baú, já no segundo memorial descritivo, em que há o acréscimo de mais 2.000ha a incidência sobre a Aldeia Baú, dos Kayapó, passando para 70% e há incidência sobre as terras das comunidades indígenas Kuruaya e Xipaya. Segundo informações do cacique Kuruaya, Lourival Kuruaya, em seu depoimento (anexo), a área de sua tribo abrange 4.450ha. Já os Xipayas, segundo o depoimento do cacique Luiz Xipaya, lançaram para a FUNAI uma pretensão de 26.000ha, mas nada está definido sobre o tamanho que terão suas terras, por conta do processo administrativo estar na fase inicial. Na Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbacões (anexo) que o ITERPA move contra a INCENXIL, consta que o imóvel da empresa incide em 199.956ha de terras sob jurisdição da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

O processo administrativo de demarcação das terras indígenas, instituído pelo Decreto n.º 775, de 08 de janeiro de 1996, que regulamenta o Estatuto do Índio (Lei



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

federal n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973), estabelece o rito para concretizar a demarcação nas seguintes fases: a) nomeação de grupo de trabalho para levantamento etno-histórico, antropológico, jurídico, cartográfico e fundiário; b) concluído o trabalho de identificação e delimitação, o relatório é entregue ao titular da FUNAI que em aprovando-o publica no Diário Oficial da União, do Estado e no Município onde fica situada a área; c) abre-se um prazo para impugnações, contestações etc; d) o ministro da justiça toma a decisão final e, se for o caso, através de portaria, determina a demarcação da área com os limites e extensão apontados; e) a demarcação após procedida é homologada através de decreto; f) após trinta dias da homologação, a FUNAI promove o registro em cartório de imóveis da comarca correspondente e na Secretaria do Patrimônio da União e Ministério da Fazenda.

Os remanescentes Xipaya, apesar de estarem ocupando a área desde início dos anos 90, estão ainda na fase inicial do procedimento administrativo, reivindicando ao presidente da FUNAI que constitua o Grupo de Estudo que concretizará o processo administrativo. As denúncias de que estariam envolvidos na formação de milícia privada para a C. R. Almeida caiu como uma bomba em suas reivindicações de reconhecimento, uma vez que o escândalo poderá retardar ainda mais o processo ou criar novos obstáculos. Em seu depoimento (anexo) o cacique Luiz Xipaya diz que:

“As denúncias feitas não só pelo sr. Eduardo Modesto como pela sra. Jane Rezende e o jornalista Policarpo Júnior trouxeram grande prejuízo ao nosso povo. Estávamos com uma data prevista para a identificação de nossa terra e por causa de todo esse transtorno a identificação foi atrasada. Estamos sendo olhados com uma imagem ruim, isso trouxe grande problema para a nossa comunidade, sim, pois estamos tentando resgatar a nossa cultura, aquilo que já tínhamos considerado praticamente perdido, estávamos tentando recompor nosso povo, buscar nossa cultura. Essas denúncias prejudicaram demais a nossa imagem. Não há nada no mundo que vá reparar os danos morais que eles fizeram à minha comunidade.”

Cabe ressaltar que as denúncias de armamento de comunidades indígenas para formação de milícia privada foram descaracterizadas, como se pode depreender, dentre os vários depoimentos, do relato do jornalista Policarpo Júnior (anexo):

“Com relação à manutenção dos índios, isso está inclusive documentado por um instrumento que foi firmado entre a FUNAI e a empresa RONDON, segundo a qual a empresa prestaria esse tipo de assistência aos índios daquela região, aos Xipayas.

Com relação ao armamento vale ressaltar um pouco o início dessa história. Essa história nasceu, quer dizer, a revista Veja tomou conhecimento dela através de uma carta que o vereador de Altamira, Eduardo Modesto, encaminhou ao Presidente da República, essa carta chegou a Brasília, chegou às nossas mãos e viemos aqui checar. (...)

Em relação especificamente ao armamento, entrevistamos o índio Manoel Xipaya, um dos caciques que assina esse documento de manutenção da FUNAI e ele narrou essa história ao contrário do que dizia a carta. A empresa, segundo ele, não fornecia armamento, mas sim munição, o armamento ele já possuía, um armamento de caça: espingardas, carabinas etc, a empresa se encarregaria apenas de fornecer a munição para que eles vigiassem essa terras. Isso segundo o depoimento desse índio Manoel Xipaya.”



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Em seu depoimento (anexo) a esta Comissão, em 02.07.99, o cacique Manoel Xipaya declara:

"temos as nossas armas próprias, somos nós mesmo que adquirimos as nossas armas; não foi comprada por ninguém, não foi doado pela FUNAI, nós compramos com o nosso dinheiro"

e ao ser indagado se alguém lhes fornecia a munição, nega taxativamente:

"Não! Comprávamos com a nossa ajuda de custo, que recebíamos de alguns trabalhos, e comprávamos para a nossa manutenção"

indagado sobre o tipo de ajuda de custo que recebe da Rondon, admite:

"Nós recebemos uma cesta básica e essa cesta básica é a ajuda de custo, nós não temos salário; como afirmei agora, nós não somos empregados da empresa." (...)

É para a nossa manutenção de trabalho na Aldeia, plantar e movimentar o povo dentro da Aldeia; nós não somos assalariados, é que nós não tínhamos condições" (...) *"Já recebemos essa ajuda de custo a dois anos"*

Claro está, como se pôde depreender dos diversos depoimentos, entre eles os do sr. Gilson Xavier e Francisco Cruz de Paula, ex-administradores de Bases da Rondon, Manoel e Luiz Xipaya, caciques dos índios Xipaya, Lourival Kuruaya, cacique dos índios Kuruaya, Ricardo Furstemberger, administrador da Rondon, Benigno Marques, administrador regional da FUNAI, Tarcísio Feitosa, representante do CIMI, vereador Antônio Brito, e mesmo da visita que os membros desta Comissão fizeram à Base Entre Rios, que não está caracterizada a formação de milícia privada, uma vez que os índios estão agindo em defesa de seus próprios interesses, na defesa da área de terras que está sob sua posse, embora ainda não regularizada na FUNAI, nos termos da lei 6.001/73 (Estatuto do Índio) que prescreve:

"Art. 22. Cabe aos índios ou silvícolas a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes. (...)"

Art. 23. Considera-se posse do índio ou silvícola a ocupação efetiva da terra que, de acordo com os usos, costumes e tradições tribais, detém e onde habita ou exerce atividade indispensável à sua subsistência ou economicamente útil."

Art. 24. O usufruto assegurado aos índios ou silvícolas compreende o direito à posse, uso e percepção das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras ocupadas, bem assim ao produto da exploração econômica de tais riquezas naturais e utilidades.

§ 1º. Incluem-se, no usufruto, que se estende aos acessórios e seus acréscidos, o uso dos mananciais e das águas dos trechos das vias fluviais compreendidos nas terras ocupadas.

§ 2º. É garantido ao índio o exclusivo exercício da caça e da pesca nas áreas por ele ocupadas, devendo ser executadas por forma suasória as medidas de polícia que em relação a ele eventualmente tiverem de ser aplicadas."

"Art. 25. O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal, independará de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ao consenso histórico sobre a antigüidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República.” (grifos nossos).

Entretanto, a empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda, na defesa e consolidação dos seus interesses, está apoiando diretamente a comunidade indígena Xipaya com recursos financeiros e alimentos e às demais comunidades indígenas e ribeirinhas com auxílios de medicamentos, atenção à saúde, transporte e similares. Resta, porém, uma indagação sobre quais são os interesses que levam a Rondon a propiciar ajudas às comunidades indígenas, para avaliarmos serem lícitas ou não tais atitudes. Sobre o relacionamento com os índios, o administrador da empresa, sr. Ricardo Furstemberger (anexo), declarou:

“A minha relação com os índios Xipayas é a seguinte: há quatro anos chegamos à localidade denominada Entre Rios, nós sabíamos da presença dos índios Xipaya acerca de trezentos metros daquela localidade, dos índios Kuruayas acerca de cinqüenta quilômetros subindo o rio Curuá, e de um aldeamento Kayapó acerca de cento e cinqüenta a duzentos quilômetros da localidade Entre Rios. Passaram-se um ano mais ou menos, os índios freqüentavam as instalações da empresa, certa vez os índios Xipayas me procuraram e pediram ajuda, inicialmente alimentar e de medicamentos e queriam explicações, porque eles teriam tido a informação de que a empresa tomaria as terras deles, falei que não poderia responder nada. Então marcamos uma reunião na FUNAI no município de Altamira, dessa reunião participaram o administrador regional, sr. Benigno, o representante do CIMI, sr. Tarcísio Feitosa, uma comissão de índios, um representante da parte fundiária da FUNAI e um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Ali tive a informação do sr. Benigno e da FUNAI que os índios Xipaya estavam em fase de identificação, eram reconhecidos como índios, porém não tinha sido feito o trabalho antropológico com essa comunidade, e que a FUNAI, em virtude disso, por eles não terem área delimitada e nem demarcada existia uma certa dificuldade na manutenção, quer de saúde, quer de alimentação desse índios. Perguntei então se havia algum inconveniente de que a empresa contribuísse de alguma forma para que os índios se estabelecessem na região. Para vossas excelências terem uma idéia, eles não tinham sequer semente para a roça deles. A FUNAI não se opôs a isso e nós passamos a dar uma ajuda inicial, primeiro uma ajuda direta de alimentação, de acordo com as necessidades deles. Demos uma ajuda a nível de sementes e implementos agrícolas para que eles formassem o roçado deles. Hoje, depois de quatro anos, os Xipayas já vendem o excedente da produção deles e o nosso relacionamento na região é amistoso, porém sem armamento absolutamente nada.”

A região do Iri-Curuá sempre foi palco de conflitos entre índios, ribeirinhos, seringueiros, mineradoras, garimpeiros, madeireiros e fazendeiros, como se pôde verificar naquele episódio dos Kuruaya com as mineradoras Brasinor e Anaconda, narrado pelo antropólogo do MPEG. A abundante riqueza natural daquela região é o principal fermento que fomenta as disputas de interesses (em madeiras nobres, além de minérios como cassiterita, diamante e ouro) e ausência do Poder Público ou talvez um atuação muito ocasional e limitada tem permitido que tais conflitos adquiram em alguns momentos características críticas (como



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

assassinatos, furtos e grilagens de terras, entre outros). O Estado não exerce ali o seu poder de polícia e com isso direitos de comunidades tradicionais são desrespeitados, riquezas são expropriadas, o meio ambiente é depredado e o patrimônio público, que é de toda a sociedade, acaba sendo privatizado por alguns poucos.

Fala-se muito no *Projeto da Rondon* Projetos Ecológicos Ltda para os milhões de hectares de terras que adquiriram na área. Porém, o desconhecimento do que seja tal projeto, de quais interesses perpassam e quais são os atores nacionais e internacionais envolvidos é total. Tal desconhecimento é patente na comunidade local, como podemos verificar nos diversos depoimentos, como por exemplo, do vereador Eduardo Modesto (anexo):

“Na verdade algumas pessoas que fazem parte de movimentos sociais conseguiram [a Rondon] pegar essas pessoas e agradá-las para dar a visão de que essas pessoas estão com eles e com isso conseguiram ganhar tempo, acredito que alguns companheiros podem até ter sido induzidos a ficar andando para cima e para baixo e lamento bastante (...) O que temos de concreto e que sou conhecedor do projeto da Rondon é só aquele folheto e a fita [de vídeo]”;

ou, no dizer do representante do CIMI, Tarcísio Feitosa (anexo):

“... inclusive uma vez me convidaram para comentar sobre a questão do projeto que estavam propondo. Eu falei que achava que eles tinham que apresentar por escrito para toda a sociedade altamirense, é uma questão interessante não só para a cidade altamirense mas para todo o Estado do Pará e também para todos os órgãos capazes. (...) Em Altamira, sentamos várias vezes com eles para tratar sobre isso, eu sempre dizia a eles: o projeto de vocês não deixa de ser interessante. Agora nunca vimos no papel (...)”;

também para o prefeito municipal de Altamira, Claudomiro Gomes, o desconhecimento é total, conforme suas declarações (anexo):

“(...) este Projeto, como bem disse o Tarcísio de uma forma bastante precedente, ele nunca foi esclarecido para a sociedade de Altamira. Esse é um fato. E eu sempre insisti com a Rondon nesse aspecto. Que o projeto deveria ser apresentado para a sociedade de Altamira, que ele deveria ser debatido, até para que a sociedade pudesse, o povo de Altamira possa, enfim, opinar sobre algo que está acontecendo no seu quintal e que esse povo está alheio”.

Desconhecimento total para a sociedade, e informações muito genéricas do principal administrador da empresa em Altamira, sr. Ricardo Furstemberger, que, indagado sobre o objetivo do projeto da Rondon, respondeu em seu depoimento (anexo):

“A empresa lançou um grande desafio de criar um projeto de grande dimensão onde possa se criar uma estrutura auto-sustentável sem agredir a natureza. Então estamos falando em ecoturismo e extrativismo, mas não esse extrativismo cultural que ao invés de deixar renda à população local, acaba deixando um rastro maior de negociata, porque eles fazem um sistema regatão e tal e é uma coisa que não dá certo. Então tudo isso, ao longo de quatro anos que estamos na área, a empresa estava diagnosticando todos os problemas econômicos e sociais para se implementar um grande projeto, porque o projeto



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

tem três vertentes, tem que ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto. Só no socialmente justo nós tivemos várias discussões com conselhos comunitários em Altamira com técnicos da empresa, e só nesse aspecto, para romper essa barreira de dar uma solução social em conjunto com a sociedade e com o Estado, logicamente, porque a empresa sozinha jamais vai fazer isso, levamos aí quase que quatro anos. Então estamos pensando em desenvolvimento auto-sustentável sem destruição da floresta. (...) Foi feito um levantamento completo, um levantamento preliminar do estudo de viabilidade econômica nos aspectos sociais em torno da área e levantamentos na área do projeto. O resultado desse estudo se daria num seminário interno entre os técnicos que fizeram o levantamento e a empresa, e posteriormente seria levado ao município de Altamira, em primeiro plano, para ser apresentado a todas as comissões da sociedade civil organizada que participaram dele, para se corrigir ou se traçar as primeiras metas. Isso seria feito já no início deste ano."

É de um *Relatório de Consultoria* (anexo) preparado para a Rondon pela PHORUM – que não é identificada como empresa, organização não-governamental ou qualquer outro tipo de identificação, no documento encaminhado pela empresa a esta CPI, que podemos extrair algumas linhas básicas do que seria o projeto:

"1. O PROJETO AMAZÔNIA: FLORESTA PARA SEMPRE tem por escopo central planejar e implantar modelos de preservação e de sustentabilidade na Amazônia, especificamente no município de Altamira, assim como pretende elaborar e executar propostas realistas e comprometidas com o bem-estar das futuras gerações, através dos seguintes objetivos gerais:

- *desenvolver um modelo auto-sustentável para as comunidades da região, preservando os valores históricos e culturais;*
- *estimular a pesquisa e o aproveitamento da biodiversidade, preservando o ecossistema;*
- *criar projetos de ecoturismo;*
- *estabelecer áreas de preservação permanente; (...)*

para que o PROJETO AMAZÔNIA: FLORESTA PARA SEMPRE seja exequível, precisa levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) *o PROJETO tem de demonstrar que existem formas não predatórias de extrair riquezas sem afetar o equilíbrio ecológico, na sua região de influência de mais de 60 mil quilômetros quadrados de floresta tropical;*
- b) *o PROJETO, embora venha a estabelecer inúmeras parcerias com órgãos da Administração Direta e Indireta dos três níveis de Governo que atuam na sua região de influência, será coordenado e executado pela iniciativa privada;*
- c) *o PROJETO deverá manter estreitas relações com as comunidades vivendo em sua região de influência, respeitando as suas aspirações e colaborando na solução de seus problemas econômicos e sociais, sem se transformar, contudo, numa agência de desenvolvimento, assumindo funções típicas de governo;*
- d) *o PROJETO deverá demonstrar sua rentabilidade econômica e financeira no conjunto de seus empreendimentos, como forma de atrair recursos externos para a sua região de influência;*



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- e) o PROJETO tem, a cada passo, de manter compromissos responsáveis para com os seguintes objetivos gerais:
- promover a auto-sustentação dos recursos ambientais, assegurando a reprodução dos ecossistemas amazônicos e sua adequada utilização pela comunidade;
 - elevar a massa de informações e conhecimentos relativos aos recursos naturais e à dinâmica de interação do sistema ecológico da Amazônia;
 - conservar a biodiversidade biótica, com a utilização econômica e racional dos recursos ambientais e do potencial de biodiversidade;
 - racionalizar a exploração dos recursos naturais, nas atividades econômicas implantadas na sua região de influência;
 - redefinir o padrão tecnológico vigente nos segmentos e setores econômicos, de modo a adequá-los às condições ecológicas regionais; (...)
- O enfoque básico deve considerar ações de natureza incremental, tais como:
- provisão de acesso amplo à terra e aos demais recursos naturais como os principais fatores de produção nas áreas rurais para as comunidades locais;
 - atribuição de prioridade para projetos que sirvam à satisfação das necessidades básicas da população local (alimentos, habitação, serviços básicos), utilizando o máximo possível de recursos locais;
 - garantia de maior grau relativo de autodeterminação para as comunidades locais em relação à utilização e transformação dos recursos naturais existentes para a promoção de seu desenvolvimento em função de seus próprios objetivos;
 - no caso de insuficiência de recursos não-naturais para a satisfação das necessidades básicas, ajuda externa (nacional ou internacional) suprida numa intensidade suficiente para compensar os efeitos erosivos das dependências que emergiram previamente;
 - no desenvolvimento de atividades básicas para exportações, prioridade a ser dada para aqueles projetos que facilitem:
 - a) o pleno emprego dos recursos naturais e mão-de-obra da região;
 - b) a aplicação de tecnologias que preservem a utilização intensiva de recursos abundantes na região;
 - c) a competitividade nos mercados extra-regionais baseada em diferenciação qualitativa de produtos e não apenas em preços e escalas de produção."

Do Relatório de Consultoria (anexo), preparado pelo antropólogo Antonio Carlos Magalhães para a empresa, pode-se extrair as seguintes observações também quanto ao projeto:

"Isto posto, o cenário que aqui se desvela é revelador, de certo modo, da presença de uma empresa privada em atuação junto a sociedades e terras indígenas, sem que se tenha por antecipado a expulsão dos índios de suas terras, ou, que se faça com essas sociedades quaisquer "tratos" inescrupulosos (...). Na verdade, nem tudo o que pode ser observado nessa rápida visita quer em relação ao próprio empreendimento, quer em relação às sociedades indígenas são reveladoras de um passo inovador, criativo mesmo na relação já por demais defasada e historicamente nefasta entre índios e



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

brancos. Todavia, parecem existir, neste momento, intenções bastante positivas por parte da empresa para que essa relação com sociedades indígenas e ribeirinhos, cuja grande maioria descende desses mesmos povos indígenas aqui mencionados, assevere esse passo inovador na relação capital x trabalho, acrescida, está claro, do diferencial étnico.

Estabelecida enquanto um projeto ecológico, não se permite quer a seus funcionários, quer a visitantes, ao menos da sede da Entre Rios, que se casse animais e somente o pescado pode servir de base alimentar, até mesmo porque o "rancho" é enviado de Altamira. Ademais, não se permite também que se saia da sede, em retorno à cidade, com quaisquer espécimes e principalmente aqueles considerados em extinção tais como tracajás, ovos de tracajás, jacarés etc. (...) Há necessidade, porém, que se definam regras na relação com os moradores ribeirinhos e com os índios. Ou seja, fala-se muito na aquisição pela Rondon Projetos Ecológicos dos produtos que possam ser produzidos pelos habitantes locais, índios incluídos. Este é um dado que parece ser extremamente positivo quer para o empreendimento, quer para a população local, mas ainda não está estabelecido de forma positiva. (...)

É preciso que se estabeleça um Plano Diretor de aproveitamento para todo esse imenso território, embasando quadrantes de conservação plena, de manejo ambiental, de aproveitamento produtivo em escala, e de aproveitamento produtivo de caráter familiar ou étnico, isto é, por povos indígenas, obedecendo aqui critérios próprios de cada povo, Xipaya, Kuruyaya, ou aqueles em seu entorno, Parakanã, Asurini, Araweté etc.

Até onde foi dado conhecimento a este consultor, a C. R. Almeida e sua subsidiária Rondon Projetos Ecológicos, que atuam na região há três anos, parecem não ter claro de que forma ocupar racionalmente o total de terras adquiridas entre os rios Curuá e Iriri que perfazem mais de 4 milhões e 700 mil hectares, isto é, uma área equivalente aos estados de Sergipe e Alagoas juntos. Além dessa, outra área descontinuada deste território, e localizada à margem esquerda do rio Xingu, soma mais de 2 milhões e meio de hectares. Em outras palavras, possíveis projetos a serem implantados dependem não só da análise do próprio Diagnóstico, mas da forma como poderão ser eles implantados."

Cabe, entretanto, a ressalva de que o rol de boas e corretas intenções contidas no documento da PHORUM e do antropólogo do MPEG não são *factus* da empresa, mas *falas* para a empresa. Assim é que podemos afirmar que as intenções, objetivos e projetos da Rondon para a região continuam não explicitados e obscuros até o presente momento. Não podemos assentir, como Poder Público e como sociedade amazônica, que qualquer tipo de interesse se estabeleça da forma como está se dando esse processo, para concluirmos melancolicamente que "ferem" ou "não estão de acordo" com a vocação regional, com a legislação ou com os interesses públicos. Em que pese a empresa atualmente estar resguardando aquele patrimônio ecológico e genético da ação predatória dos madeireiros e mineradoras que estabelecem sem qualquer preocupação com o ecossistema seus entrepostos de exploração, também e, obviamente, está resguardando para si e para seus interesses o patrimônio genético, mineral e ecossistêmico ali contido. Ressalte-se, ainda, que em entrevista à ISTO É de 20.01.99 (anexo) quando indagado sobre quem poderia querer lhe prejudicar com



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

o cancelamento dos títulos da área, o empresário Cecílio do Rego Almeida declara, nos seguintes termos:

"(...) Ia-se fazer uma estrutura com diversos funcionários, ar condicionado, jatinho... Esta é a forma de pensar cartorial e atrasada. Queriam formar uma empresa para fazer tudo o que eu tinha sugerido com a participação do Estado na administração. Para que eu preciso do Estado na administração de uma coisa que é minha?";

carece de credibilidade, então, um projeto que propõe (anexo):

"O desenvolvimento do PROJETO DA RONDON deve se processar com intensa participação comunitária local. Na definição do 'estilo de planejamento' que deverá prevalecer no processo de planejamento do PROJETO é fundamental que se estimule a participação comunitária na formulação e na execução das políticas, dos programas e dos projetos de desenvolvimento da sua área de influência",

quando o seu possível coordenador rechaça publicamente parcerias até mesmo com o Poder Público estadual. Vale frisar também que não consta nos órgãos ambientais federais e estaduais o registro de qualquer projeto ambiental para aquela área por parte da empresa.

Faz-se necessário, neste momento, uma ampla discussão coordenada pelo Estado, através das Secretaria Especial de Produção e da Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, junto com órgãos federais como o IBAMA e o INCRA, sobre o futuro daquela região e o modelo de desenvolvimento que ali será implementado, visando utilizar racional e de forma sustentada seus recursos naturais, internalizando e distribuindo eqüitativamente as rendas deles decorrentes e preservando as riquezas e o meio ambiente para as gerações futuras.

Cabe, desde já, romper com a inércia, omissão e até conivência de alguns órgãos públicos como a FUNAI de Altamira, que não coordenou a contento nem com a necessária seriedade o processo de reconhecimento e demarcação das áreas indígenas Xipaya e Kuruaya, muito menos a infra-estrutura adequada para a manutenção daquelas comunidades em seu *habitat*. Somente para exemplificar, cito aqui a resposta do administrador regional da FUNAI, em seu depoimento (anexo) a esta CPI no dia 01.06.99, quando indagado se o órgão tinha tomado providência depois dos mapas em mãos, sabendo que as áreas questionadas pela empresa continham duas ou três reservas indígenas, respondeu:

"Não. Essa providência será tomada. Com a nossa chegada em Brasília, estou de passagem, não era do nosso conhecimento, automaticamente vão ser tomadas as providências."

Mais grave ainda, sobre a *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula* da área, interposta pelo ITERPA contra a INCENXIL (anexo), em que a FUNAI deveria ser litisconsorte, o administrador da FUNAI de Altamira simplesmente admite que:

"Não tenho conhecimento do processo da ação do ITERPA, na minha memória, não tenho conhecimento se eles se dirigem a reserva indígena".

Outro fato que deveria estar sob averiguação e acompanhamento daquela administração regional do órgão, e que esta Comissão detectou ter sido feito em frontal desrespeito ao art. 18 da Lei 6.001/73, foram contratos de arrendamento de áreas indígenas para exploração madeireira, como por exemplo, o contrato feito em 17.05.94



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(anexo) entre o sr. Gilson Xavier (firma Realiza Comércio de Madeiras Agropecuária e Indústria Ltda) e 18 índios da comunidade Xipaya, visando o

“arrendamento de 17 áreas de terras denominadas Gleba rio Curuá, Remanso, com uma área de 4.356ha cada lote, localizados neste município de Altamira, na localidade denominada Grotão do Inferno, para fins de exploração de extração de madeira, mogno, cedro etc.” (grifo nosso)

Uma preocupação perceptível na comunidade de Altamira e que sobressaiu-se na visita que os membros desta CPI fizeram à área, trata do destino que lhe será dado caso a Rondon veja-se impedida judicialmente ou administrativamente de implantar ali o seu projeto, uma vez que há de considerar-se que, ainda que questionemos os métodos e objetivos finais, realmente a empresa tem evitado a devastação ambiental da área, seja por garimpeiros, seja por madeireiros e associados, conforme expressou a membro do Conselho Tutelar de Altamira, sra. Helenilda Monte de Souza, em seu depoimento (anexo):

“e quando a Justiça vai concluir, será que é daqui a um ano ou vinte anos? Deixo essa Comissão responsável em fiscalizar toda essa região para impedir que não se derrube mais árvores e acabem com as nossas riquezas. Quero que preserve essa área. É o Estado que fará isso ou a Rondon? Eu quero que alguém preserve, a Rondon está preservando com os próprio ônus. Não estou dizendo em nenhum momento que eles estão certos ou que sr. Cecílio Almeida está certo. Na verdade, nem o conheço, defendo apenas esse projeto de preservação dessas áreas. No dia que a Justiça concluir de que o sr. Cecílio Almeida está errado, ótimo porque era uma pessoa que estava assaltando as terras. Agora, até lá tenho a preocupação em saber quem ficará fiscalizando essa área para não ficar que nem Rio Maria, Redenção e outros municípios do Sul do Pará. Quem vai guardar a nossa terra? O Estado, não acredito nele.” (grifo nosso)

Sugerimos um amplo diagnóstico da região feito conjuntamente pelo ITERPA, INCRA, IBAMA e SECTAM visando detectar de forma consistente, com a utilização de instrumentos modernos de geoprocessamento, a área pertencente à União e ao Estado, de modo a implantar conjuntamente um projeto de desenvolvimento econômico sustentável, através de parceria com o setor empresarial e com as organizações da sociedade civil, através da criação de uma área permanente de preservação ambiente – APA – mas de caráter especial, que permita o manejo sustentado dos recursos naturais combinado com a preservação da biodiversidade, com sistema de conservação e presença humana. Para tanto, podem ser captados recursos tanto na iniciativa privada, nos fundos nacionais (como o Programa Nacional de Diversidade Biológica – PRONABIO, Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA) e regionais (como o Fundo de Desenvolvimento do Estado – o Fundo de Desenvolvimento Rural, a ser implementado – o Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA e o Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNTEC) destinados a esse tipo de investimento, quanto nas instituições e programas internacionais (como o Programa Piloto para a Proteção de Florestas Tropicais Brasileiras – PP-G7, recursos do Banco Mundial e de agências financeiras alemãs, o WWF etc).

Enfim, o Estado deve tomar a iniciativa, através do Poder Executivo e das Comissões Permanentes de Meio Ambiente, Agricultura e Terras, do Poder Legislativo Estadual, para discutir os rumos de uma ação consistente naquela área que reverta o círculo



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

vicioso de pobreza que produz destruição ambiental e vice-versa, que presenciamos em diversas outras regiões. Inicialmente cabe a criação de um Batalhão de Polícia Ambiental nos municípios de Altamira, São Félix do Xingu e Itaituba, além do fortalecimento do IBAMA naquela região, visando manter a fiscalização e impedir ações predatórias, cabe a destinação de recursos para acelerar a demarcação das terras indígenas dos Xipaya e de outras que estejam pendente, além do apoio direto através de cessão de barcos para aquelas comunidades, como por exemplo à comunidade dos Kuruaya. Cabe ressaltar, ainda, a necessidade de dar consequência ao Zoneamento Ecológico Econômico do Estado, pré-requisito fundamental para viabilizar o estabelecimento de políticas substanciais de desenvolvimento em acordo com as características e vocação de cada região, alterando, desta forma, a base produtiva do Estado.

Cabe aqui um alerta de que a valorização exclusiva da madeira em detrimento de produtos não-madeireiros e dos benefícios ambientais proporcionados pelas florestas é produto ainda de uma mentalidade colonizadora e de paradigmas ultrapassados, que levou a práticas de exploração seletiva e exaustiva de espécies e a completa supressão de enormes áreas para expansão de lavouras e assentamentos urbanos, como avalia João Paulo Capobianco, In: *"Florestas". Brasil Século XXI: Os caminhos da sustentabilidade cinco anos depois da Rio-92, 1997, Rio: editora FASE.*

Há que ressaltar a iniciativa do setor empresarial paraense de exploração de florestas que, de forma inédita no setor, em todo o país, constituiu a Associação das Indústrias Exportadoras de Madeira do Estado do Pará – AIMEX, e que tem participado ativamente da pauta de discussão sobre as políticas florestais e exploração dos recursos florestais. Porém, cabe agora uma discussão substancial entre os diversos atores envolvidos para romper com o modelo colonizador que vê a árvore, na floresta, como recurso substancial de exploração. Na linha de raciocínio de Capobianco, vale dizer que

"não basta incorporar a dimensão ambiental nas atuais práticas de manejo. É necessário estabelecer as condições para que o processo produtivo priorize o uso múltiplo dos recursos e o envolvimento das comunidades locais e populações indígenas. É condição imperiosa romper com o modelo predatório de exploração das florestas brasileiras (...)

A médio prazo a prioridade nacional é a formulação, de forma transparente e participativa, de políticas públicas para o uso sustentável e conservação das florestas brasileiras que priorizem:

- *controle da exploração ilegal;*
- *garantia de participação da sociedade civil no planejamento, implantação e gestão das unidades de conservação;*
- *recuperação, fortalecimento e democratização dos Sistemas Nacional e Estaduais de Meio Ambiente;*
- *desenvolvimento de pesquisas científicas necessárias à proposição de alternativas e verificação das experiências inovadoras em curso no país;*
- *democratização do acesso à informação disponível sobre o tema;*
- *formação de recursos humanos;*
- *criação de mercado que favoreça o uso múltiplo dos recursos florestais;*
- *investimentos de longo prazo, inclusive financeiro, em atividades de manejo sustentável prioritariamente para comunidades locais e povos indígenas;*



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

➤ *estabelecimento de procedimentos para certificação florestal (...);
No plano regional é necessário ampliar a interlocução entre países da
Região Amazônica. É necessário que o governo brasileiro reavalie sua
estratégia em relação ao Tratado de Cooperação Amazônico – TCA, onde sua
participação tem sido muito pequena.*” (grifo nosso)

**6. DA GRILAGEM DE TERRAS PÚBLICAS NUMA ÁREA DE 4.772.000ha
ATRAVÉS DA FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS CARTORIAIS INCIDINDO
EM TERRAS PÚBLICAS DA UNIÃO E DO ESTADO:**

O aspecto mais preocupante das denúncias é o que diz respeito à grilagem dos cerca de 4,7 milhões de hectares de terras na área denominada “Fazenda Rio Curuá”, situada no município de Altamira, e objeto de uma *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira* (anexo), impetrada em 29.08.96 pelo Instituto de Terras do Pará – ITERPA, contra Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda – INCENXIL, pretensa proprietária dessa área de terras.

O registro dessa área, datado de 08.01.84, obteve o número 6.411 e encontra-se assentado na fl. 39 do Livro 2-V do Cartório Moreira de Registro de Imóveis do Município de Altamira, em condições que desnudam uma série de deficiências, omissões e conivência que transparecem objetivar a fraude, dilapidação e privatização do patrimônio público, além de flagrante desrespeito à legislação, como por exemplo ao art. 22 e parágrafos da Lei 4.947/66, que estabelece normas de direito agrário, e aos arts. 167 e 221 da Lei 6.015/73, que estabelece normas de registro público.

A oficiala de registro do cartório, tabeliã Eugênia Silva de Freitas atestou através de Certidão a esta CPI (anexo) a existência da transcrição em nome da INCENXIL, da gleba de terras às margens dos rios Iriri e Curuá (posteriormente denominada “Fazenda Rio Curuá”), tendo sido formada pelos imóveis: 1) Morro Pelado; 2) Campos; 3) Ilha do Rodolfo; 4) Sarã do Veado; 5) Muiraquitã; 6) Boca do Bahú; 7) Estirão Comprido; 8) Xahú; 9) Flexa; 10) Barreiras; e, 11) Mulambo, com um memorial descritivo no registro que dá à propriedade uma área de 4.772.000 (quatro milhões setecentos e setenta e dois mil) hectares. À margem do registro constam diversas averbações que alteram aspectos significativos de seu conteúdo inicial, como por exemplo:

a) averbações **R-2-M-6.411**, **R-3-M-6.411**, **R-4-M-6.411** e **AV-5-M-6.411**, que consecutivamente, registram as cédulas pignoratícias dos sócios e da empresa relativas a empréstimo junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, a penhora do imóvel por conta do não pagamento do empréstimo, e, finalmente, em 14.02.89 o resgate das cédulas pignoratícias em decorrência do pagamento do débito com a conseqüente liberação da propriedade do imóvel para a proprietária original, qual seja, a INCENXIL. Cabe ressaltar aqui que o BANPARÁ procedeu de irregularmente ao realizar essa operação financeira de empréstimo tendo recebido como garantia da INCENXIL não o Título Definitivo das terras, mas apenas e tão somente cópia de alteração do Contrato Social de Constituição da Sociedade Por Quotas Ltda, que descrevia essas terras em uma de suas cláusulas, como integrante do patrimônio da empresa. Outro fato apontado, ao contrário do que alega o



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

empresário Cecílio do Rego Almeida, é que essas terras nunca se transformaram em propriedade do BANPARÁ, pois conforme declarou o presidente do BANPARÁ em seu depoimento (anexo), dr. Mário Ribeiro:

“o Banco em momento algum se tornou proprietário, o Banco arrematou, mas antes de se tornar proprietário, antes que fosse expedida a carta de arrematação, a esposa do Senhor Umbelino embargou, e eles compareceram ao Banco para fazer a quitação”

- b) averbação **AV-7-6.411**, de 07.11.90, que altera a localização e números dos registro de alguns dos imóveis que compõem originariamente a propriedade;
- c) averbação **AV-8-M-6.411** que, a requerimento do titular da INCENXIL em 20.12.93 assenta um novo memorial descritivo da área com os 4.772.000 (quatro milhões setecentos e setenta e dois mil) hectares, assinado pelo engenheiro agrônomo Nilson Carneiro de Souza, CP 120 TAD-CREA, sem que se tenha notícia que qualquer demarcação procedida por mandado judicial ou acompanhamento administrativo pelo órgão responsável pela política fundiária, conforme estabelece a legislação;
- d) averbação **AV-11-M-6.411**, de 16.06.95, que registra a alteração societária da INCENXIL, quando passam a ser seus proprietários a Rondon Agropecuária Ltda e Roberto Beltrão de Almeida;
- e) averbação **AV-15-M-6.411**, de 31.05.96 onde, a requerimento da INCENXIL, conste que o imóvel está devidamente cadastrado no INCRA sob o nº. 807036.021199.9 e junto à Receita Federal sob nº. 4287911-6;
- f) averbação **AV-17-M-6.411**, de 18.09.96, em que registra cumprimento de liminar deferida pelo juiz da 2ª Vara de Altamira, proibindo qualquer registro, inscrição ou averbação que importe em transferência ou alienação do imóvel;
- g) averbação **AV-18-M-6.411**, de 25.07.96, que a requerimento do titular da INCENXIL, registra a constituição exclusiva como “Reserva Legal Obrigatória correspondente ao mínimo de 80% (oitenta por cento) da superfície do imóvel, onde não será permitido o corte raso e vedado a alteração de sua destinação nos casos de transmissão a qualquer título ou desmembramento da área”.

Na referida *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrição e Averbações no Registro do imóvel* (anexa) que o ITERPA está movendo contra a INCENXIL, conta-se que:

“Em dezembro de 1994, um anúncio publicado no jornal “O Estado de São Paulo” oferecia, por 40 milhões de reais, o que seria a maior fazenda do mundo, dentro da qual haveria 60 milhões de metros cúbicos de 37 diferentes espécies florestais já inventariadas, e com 28 rios, alguns deles navegáveis, segundo os dados incluídos no anúncio pelo suposto procurador de 70 empresas, um certo João Batista.

No início de 1995, outros órgãos de imprensa nacional e local, como o “Jornal do Brasil” e o “Liberal, notificaram a existência de uma transação imobiliária envolvendo área de terras na extensão aproximada de 4,7 milhões de hectares ...

Meses depois, estiveram na sede do ITERPA três assessores do sr. Cecílio Rego de Almeida, manifestando o interesse do referido empresário na aquisição dessa imensa área situada no município de Altamira, com o objetivo de nela implantar projetos integrados de preservação ambiental. Durante o



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

encontro, do qual participaram todos os diretores da entidade, lhes foi esclarecido que o Estado do Pará jamais havia feito concessão de terras à particulares com as dimensões alegadas (4,7 milhões de hectares), circunstância que desautorizava a operação de compra e venda pretendida. A despeito das recomendações feitas aos três assessores, de que se tratava de imóvel pertencente ao patrimônio público, até porque não havia sido localizado nos arquivos e nos mapas cadastrais do órgão nenhum registro de título definitivo expedido pelo Estado naquela localidade, que pudesse ensejar a mais tênue dúvida quanto à legalidade dos documentos cartorários existentes – segundo eles – em nome de terceiros, em nova audiência ocorrida no dia 26.03.96, os mesmos assessores comunicaram à diretoria do ITERPA que o sr. Cecílio Rego de Almeida havia decidido comprar as ditas terras, “por ser um homem empreendedor, destemido e arrojado” (textuais). Essa particularidade, elimina desde logo eventual alegação de desconhecimento e boa-fé, por parte do pretenso comprador ou seus representantes, prepostos e/ou sócios, acerca das irregularidades que envolviam a documentação imobiliária relativa àquelas terras. (...)

Realizado levantamento pelo advogado designado pela presidência do órgão, dr. Raimundo Pedro Marques da Conceição, chegou-se à conclusão de que se tratava da Fazenda Rio Curuá, abrangendo supostamente 4,7 milhões de hectares entre os rios Curuá e Iriri, distribuídos em 10 glebas, cujos registros haviam sido irregularmente promovidos no Cartório de Altamira, em favor da empresa INCENXII.

Com efeito, através da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, em 12 de abril de 1996, a Oficial de Registros, sra. Eugênia Silva de Freitas, atestou a existência da transcrição em nome da referida empresa, de uma gleba de terras situadas naquele município, à margem esquerda do rio Iriri, afluente da margem esquerda do rio Xingu, com dimensão total de 4.000.000 (quatro milhões) de hectares, com a denominação de Fazenda Rio Curuá, e que teria sido formada a partir da junção dos seguintes imóveis: Morro Pelado, Campos, Ilha do Rodolfo, Sarão do Veado, Muiraquitã, Anacoyú, Estirão Comprido, Xahú, Barreira e Mulambo, nos termos da averbação nº. 001, matrícula 6.411, lavrada às fls. 39 do Livro 2-V, daquele Cartório, em 09 de janeiro de 1984. Conforme alude a mesma certidão, esses imóveis teriam sido adquiridos do Governo do Estado do Pará, por intermédio da Diretoria de Obra, Terras e Viação, através de título hábil, e posteriormente alienados aos herdeiros do coronel Ernesto Aciolly da Silva.

Deve-se destacar, desde já, que dessas 10 áreas tidas como cobertas por títulos hábeis, apenas 4 delas foram realmente objeto de contratos de arrendamento celebrados entre o Governo do Estado do Pará e os srs. João Gomes da Silva, Francisco Aciolly Meirelles, Bento Mendes Leite e Anfrísio da Costa Nunes, mediante os quais foram eles autorizados à explorar castanhais e/ou seringais pertencentes ao patrimônio público estadual. Tais concessões, segundo informações prestadas pela Seção de Extrativismo do ITERPA, eram renovadas anualmente e não podiam, em hipótese alguma, ser transferidas a terceiros, sob pena de rescisão imediata.

Findo o prazo de vigência desses contratos de arrendamento, os mesmos ficavam automaticamente extintos, obrigando-se os locatários ao entregar as



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

terras locadas independentemente de notificação judicial, sem direito à qualquer indenização por benfeitorias que porventura nelas houvessem implantado, conforme disposições previstas na legislação vigente à época, não configurando, portanto, documentos capazes de transmitir a propriedade das respectivas áreas que eram e são - como já se disse - do domínio público.

Afinal, meros contratos de arrendamento não configuram - como jamais configuraram - aquisição de propriedade de imóvel. Os registros deles decorrentes, ainda que ilicitamente obtidos, não caracterizam, de modo algum, aquisição de domínio, nem induzem, sequer, à presunção deste. O fato de ter sido realizado pelo Cartório de Altamira, mostra que o registro teve apenas autenticidade notarial e nunca autenticidade do assentamento que encerra.

Trata-se, no caso em exame, de hipótese típica de registro com base em documentos que não incorporavam o ato-causal indispensável, documentos não registráveis que, irregular e indevidamente foram levados a registro e obtidas as suas transcrições no antigo Livro 3 (atual Livro 2), destinado especificamente aos assentamentos relativos à propriedade.

Afinal, é imprescindível o ato-causal transmissivo configurando direito inscritevel e inserto em documento registrável, e, em seguida, o registro com o qual se consumará a aquisição do direito real e a presunção 'juris tantum' do domínio.

Tanto a antiga como a atual Lei de Registro Público enumeram taxativamente os direitos inscriteveis (art. 167) e os títulos registráveis (art. 221).

Somente quando observadas essas formalidades essenciais é que o registro adquire eficácia constitutiva do direito de propriedade do imóvel e induz à presunção de domínio (art. 859 do Código Civil). Muito pelo contrário, o que se vê no caso em questão é a necessidade do desfazimento de um registro resultante de documentos que jamais poderiam autorizá-lo.

Apesar disso, entretanto, atendendo à solicitação formulada pela empresa INCENXIL, (...) foi efetuada em 20 de dezembro de 1993 uma averbação à margem (Av-8) da matrícula 6.411 das notas do Cartório de Altamira, contendo um memorial descritivo cartográfico mediante o qual a referida gleba foi fraudulentamente ampliada para 4.772.000 hectares, sem que houvesse qualquer justificativa legal quanto à procedência desse trabalho que simplesmente acrescentou ao imóvel já superdimensionado e erroneamente tido como de propriedade particular, cerca de 772.000 hectares de terras públicas. (...)

De mais a mais, através de estudos realizados pelo Diretor do Departamento Técnico do ITERPA, Dr. Paraguassú Éleres, verificou-se claramente que a aludida gleba Curuçá abrange não só imensa área pertencente ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, com aproximadamente 2.715.865 hectares, incidindo, inclusive, nos loteamentos Altamira II e Altamira III, como também envolve parcelas consideráveis do território paraense atualmente sob jurisdição federal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA (2.510.847ha); do Estado Maior das Forças Armadas - EMFA (268.296ha) e da Fundação Nacional do Índio - FUNAI (199.956ha).

Não só isto. Pelas conclusões do Dr. Paraguassú Éleres, as dimensões reais da gleba registrada como de propriedade particular atingem aproximadamente



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

5.694.964 hectares, ampliando, ainda mais, a já absurda pretensão dominial da empresa requerida (...)

Como se constata diante desse relato, resulta comprovado que a empresa requerida adquiriu apenas supostos direitos de posse sobre vasta extensão de terras pertencentes ao patrimônio fundiário do Estado do Pará, e que esses "direitos" consubstanciados em meros contratos de arrendamento, foram leviana e indevidamente levados à inscrição no Registro de Imóveis daquela Comarca, até porque, tais documentos (contratos de arrendamento) jamais poderiam ser assentados em livro de registro imobiliário específico de inscrição (hoje matrícula de propriedade de imóveis).

Não se sabe, pois, como documentos tão precários (contratos de arrendamento), cuja somatória das áreas destinadas à exploração extrativa não chegava sequer a trinta mil hectares, possibilitou o registro dessas mesmas áreas em livro cartorário específico para o assentamento de propriedades, com a dimensão astronômica de 6.000.000 de hectares. (...)"

Sobre o episódio de comparecimento de três assessores da C. R. Almeida, Ricardo Furstemberger, Rita Penteado e Mauricio, ao ITERPA, onde, na ocasião, conforme depoimento dos diretores Carlos Lamarão e Paraguassú Éleres foram alertados sobre a ilegalidade do registro da área de terras pretendidas, cumpre ressaltar que em depoimento à CPI o senhor Ricardo Furstemberger foi contraditório ao depoimento dos referidos diretores, pois negou ter tratado de questões envolvendo legalidade das referidas terras.

Cabe ressaltar, aqui, que o Cartório de Imóveis de Altamira emitiu três documentos, em épocas diferentes, sobre o mesmo imóvel, com áreas completamente diferentes, o que constitui flagrante irregularidade que por si só ensejaria a anulação da matrícula desse imóvel. Numa primeira Certidão (anexo), datada de **06 de agosto de 1997** e assinada pela oficiala de registro Eugênia Silva de Freitas, declara o registro da Fazenda Rio Curuá, composta dos imóveis: 1) Muiraquitã; 2) Morro Pelado; 3) Campos; 4) Ilha do Rodolfo; 5) Sarão do Veado; 6) Anacuyu; 7) Estirão Comprido; 8) Xahu; 9) Barreira e, 10) Mulambo; com uma área total de **4.000.000ha** (quatro milhões) de hectares, devidamente transcrita às fls. 39 do livro 2-V, sob nº. 6.411, em 09.01.84. Numa segunda Certidão (anexo), datada de **12 de abril de 1996** e também assinada pela oficiala de registro Eugênia Silva de Freitas, declara o registro do mesmo imóvel, composto pela junção dos imóveis: 1) Morro Pelado; 2) Campos; 3) Ilha do Rodolfo; 4) Sarão do Veado; 5) Muiraquitã; 6) Boca do Bahu; 7) Estirão Comprido; 8) Xahu; 9) Flexa; 10) Barreiras, e 11) Mulambo; com uma área total de **4.770.000ha** (quatro milhões setecentos e setenta mil) hectares, devidamente transcrito às fls. 39 do livro 2-V, sob nº. 6.411, em 08.01.84. Já numa terceira Certidão (anexo), datada de **20 de maio de 1999** e assinada pela mesma oficiala de registro Eugênia Silva Freitas, declaro o registro do mesmo imóvel, composto pela junção dos imóveis: 1) Morro Pelado; 2) Campos; 3) Ilha do Rodolfo; 4) Sarã do Veado; 5) Muiraquitã; 6) Boca do Bahu; 7) Estirão Comprido; 8) Xahú; 9) Flexa; 10) Barreiras; e, 11) Mulambo; com uma área total de **4.772.000ha** (quatro milhões setecentos setenta e dois mil) hectares, devidamente transcrito às fls. 39 do livro 2-V, sob nº. 6.411, em 08.01.84

Outros aspectos a serem considerados, que demonstram a fragilidade desses registros e precisam ser melhor averiguados através de rigorosa sindicância são:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1) a anotação das transcrições que identificam os imóveis que compõem a Fazenda Rio Curuá, foram assentados no registro 6.411, em 09.01.84, com uma identificação, posteriormente alguns tiveram essa identificação alterada na averbação Av-7, de 07.11.90, e em outras certidões (anexo) aparecem com identificações diferentes das anteriores desse mesmo registro:

IMÓVEL	REGISTRO	AVERBAÇÃO	OUTRAS CERTIDÕES
Morro Pelado	Transcrição 105 às fls. 13 do livro 3-A	Transcrição 105 às fls. 14 do livro 3-A	Transcrição 102 às fls. 14 do livro 3-A; ou Transcrição 101 às fls. 12 do livro 3-A
Campos	Transcrição 104 às fls. 14 do livro 3-A	Transcrição 104 às fls. 13 do livro 3-A	Transcrição 104 às fls. 13 do livro 3-A
Ilha do Rodolfo	Transcrição 95 às fls. 12 do livro 3-A	Transcrição 98 às fls. 12 do livro 3-A	-0-0-0-
Sarão do Veado	Transcrição 107 às fls. 15 do livro 3-A	Transcrição 107 às fls. 14 do livro 3-A	Transcrição 107 às fls. 15 do livro 3-A
Flexa	Transcrição 108 às fls. 14 do livro 3-A	-0-0-0-	Transcrição 106 às fls. 14 do livro 3-A
Muiraquitã	Transcrição 90 às fls. 10 do livro 3-A	-0-0-0-	-0-0-0-
Estirão Comprido	Transcrição 108 às fls. 15 do livro 3-A	-0-0-0-	-0-0-0-
Xahú	Transcrição 97 às fls. 12 do livro 3-A	-0-0-0-	-0-0-0-
Barreiras	Transcrição 91 às fls. 10 do livro 3-A	-0-0-0-	-0-0-0-
Mulambo	Transcrição 95 às fls. 11 do livro 3-A	-0-0-0-	-0-0-0-
Boca do Bahú	Transcrição 95 às fls. 11 do livro 3-A	"não consta descrição no livro"	-0-0-0-
Anacuyú	Transcrição 96 às fls. 11 do livro 3-A	Transcrição 109 às fls. 15 do livro 3-A	-0-0-0-

2) Como já foi dito na Ação intentada pelo ITERPA contra INCENXII., a averbação Av-8, feita a requerimento da empresa em 20.12.93, registra um Memorial Descritivo da área feito sem qualquer autorização judicial ou acompanhamento administrativo do órgão responsável pela política fundiária do Estado, conforme exigência legal, o que também constitui flagrante delito que ensejaria a anulação do registro do imóvel, isso sem considerar ainda que ao plotar esse Memorial Descritivo em mapas, o ITERPA percebeu que essa descrição produz o aumento da área para 5.694.964ha (cinco milhões seiscientos noventa e quatro mil novecentos sessenta e quatro) hectares, em relação ao memorial descrito que estava assentado no registro original, de 1984, comprovando assim a existência de dois memoriais descritivos tenha duas áreas diferentes, pois o documento mais recente aumenta aproximadamente cerca de um milhão de hectares o tamanho da área, fato este que obriga o Poder Público a investigar todos os que colaboraram com a elaboração de um documento falso.

3) A averbação AV-12, feita em 29.01.95 através de medida cautelar de protesto, registra alienação do imóvel; bem como, a AV-13, feita em 10.06.95, comunica o fim do efeito da alienação, por conta de agravo de instrumento interposto pela empresa; resta averiguar se as averbações foram procedidas regularmente através de determinação judicial ou a simples requerimento dos interessados;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 4) A averbação AV-15, feita em 31.05.96, a requerimento da INCENXII., comunica a inscrição do imóvel no Cadastro do INCRA, sob nº. 807036.021199.9, alegando documento expedido pelo órgão, e ao mesmo tempo a inscrição do imóvel na Receita Federal, sob nº. 4287911-6. Aqui cabem algumas considerações, a primeira é que o documento apresentado ao Cartório não foi emitido pelo INCRA, mas trata-se de uma guia de DARF, expedida pela Receita Federal, para pagamento de ITR; segundo, ainda em 09.09.96 o então superintendente do INCRA, dr. Floriano Cardoso de Amorim Filho, emitiu uma declaração (anexo) de que no órgão não havia qualquer registro do imóvel rural denominado Gleba Curuá, localizado no município de Altamira, em nome da empresa INCENXII.; terceiro, a Receita Federal comunica que este imóvel foi declarado no Imposto de Renda Pessoa Jurídica da empresa somente nos anos 1994 – 1996, não tendo sido registrado qualquer pagamento de Imposto Territorial Rural, ao contrário, encontra-se um débito relativo a este imposto inscrito na dívida ativa da União;
- 5) A averbação AV-18, feita em 20.10.96, a pedido da empresa, comunica a destinação de 80% (oitenta por cento) da área do imóvel como RESERVA LEGAL OBRIGATÓRIA, sem qualquer comunicado do IBAMA de que a área tenha se convertido em RPPN ou o registro de qualquer projeto de manejo e de destinação ambiental para aquela área naquele órgão.

Em seu depoimento (anexo) nesta CPI, em 09.06.99, o superintendente regional do INCRA, dr. Darwin Boerner, confirmou que os projetos de assentamento do órgão já estavam matriculados no Cartório de Altamira em data anterior à matrícula que registra a propriedade da área para a empresa INCENXII.:

"esses projetos de assentamento inclusive já receberam recursos públicos para a infra-estrutura e benefícios com vistas a consolidação desse projeto de assentamento. Então, isso me causou bastante estranheza, evidentemente, porque essa pretensão não pode ser levada a frente, até porque isso é consolidado. Eu tenho o material, que também fiz questão de recolher, de matrículas, das áreas matriculadas em nome da União Federal exatamente nos Cartórios de Altamira e de Itaituba que explicitam o encaminhamento, o perímetro dessas áreas, e a matrícula dessas áreas, matriculadas na União Federal. Então, através desse trabalho de plotagem é que se evidenciou de que alguma coisa estava errada ali, porque essas áreas já estavam matriculadas em nome da União Federal, projetos de assentamento que estão em fase de consolidação com investimentos de recursos públicos, áreas indígenas decretadas através da Presidência da República, e principalmente um Parque Nacional de preservação permanente."

e, mais adiante, afirma:

"Veja bem, a matrícula feita e registrada no Cartório de Itaituba e no Cartório de Altamira dá a eficácia da titularidade à União Federal (...) mas o que não conhecemos é alguma coisa feita via cadastro dentro dessa matrícula 6.411. Isso não existe no INCRA."

Analisando as Certidões de Registro de Imóveis (anexo) encaminhadas pelo INCRA, fica claro que houve o registro no Cartório de Imóveis de Altamira das seguintes áreas de assentamento: **Gleba Curuaés**, com 1.468.400há (matrícula nº. 1.080, de **03.02.78**, às fls. 81 do livro 2-C); **Gleba Gorotire**, com 1.220.000ha (matrícula nº. 922, de **25.10.77**, às fls. 123 do livro 2-B) e criada pelo mesmo Dec. Lei; **Gleba Leite**, com 1.339.000ha (matrícula nº. 6.389, de **29.12.83**, às fls. 13 do livro 2-V); todas criadas pelo Dec. Lei 1.110, de 09.07.70.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Entretanto, mesmo assim, em 24.03.92 (quase 15 anos depois do INCRA ter registrado a primeira gleba e 9 anos depois de ter registrado a última), a sra. Eugênia Freitas da Silva emitiu uma certidão (anexo) sobre os imóveis Campos, Morro Pelado, Flexas, Sarão do Veado, Estirão Comprido e Anacuyú (que compõem a Fazenda Rio Curuá), a pedido de Glauco Alencar Meirelles, onde declara

“estar provada a filiação de domínios das referidas posses não havendo até a presente data nenhum protesto contra a alienação das mesmas, até a presente data, certifico finalmente não responderem as mesmas por nenhum ônus reais, legais, reais ou convencionais que possam afetar suas posses e domínios até a presente data”.

Não cabe aqui a alegação de desconhecimento ou de inexistência desses registros, conforme declarou a Tabeliã do Cartório, sra. Eugênia Freitas da Silva, em seu depoimento (anexo) em 26.05.99, no diálogo com um dos membros da CPI, que passo a reproduzir *ipsis literis*:

Pergunta: *E quando tem área de assentamento do INCRA, a Senhora tem alguma informação pelo próprio INCRA ?*

Sra. Eugênia Freitas: *O INCRA também vai e registra a sua área. Essa área ainda não tem registrado.*

Pergunta: *São duas perguntas. O INCRA não registrou ?*

Sra. Eugênia Freitas: *Não.*

Pergunta: *Nem a FUNAI registrou?*

Sra. Eugênia Freitas: *Nem a FUNAI.*

Pergunta: *Prestem atenção ao que ela falou. Que normalmente é de praxe que o INCRA vá ao Cartório e informe. E não informou.*

Sra. Eugênia Freitas: *No nome do INCRA não.”;*

até mesmo porque uma das Certidões de Registro de Imóveis, emitida em 20.06.86, referente a Gleba Gorotire, foi assinada pela própria oficiala de registro, Eugênia Silva de Freitas.

Quanto à área de 268.296ha alegada pertencer ao Estado Maior das Forças Armadas para fins de campo de provas, incidindo sobre a Fazenda Rio Curuá, pretendida pela INCENXIL, em seu depoimento (anexo) o coronel aviador do Estado Maior, Vicente Paulo Pinto Machado, chefe de Estado Maior do 1º COMAR, representando o 6º COMAR, a quem a área estava sob jurisdição, esclareceu documentalmente (anexos) que

“por força do Dec. 83.240, de 07.03.79, as Glebas Cachimbo, Curuaés e Gorotire, com aproximadamente 4.407.000ha e pertencentes à União, foram destinadas à instalação do ‘Campo de Provas das Forças Armadas’; mas, tal área foi alterada de tamanho e localização posteriormente por meio dos Decretos 87.571/82, ficando fora do polígono de interesse do EMFA uma área de aproximadamente 934.200ha, incidente sobre parte das glebas Curuaés e Gorotire; e, mais recentemente, o decreto s/n”, de 19.08.97, a área reservada foi mais uma vez modificada, em que deixou a área do Campo de Provas deixou de incidir sobre a área objeto de investigação desta CPI e ficou à cargo da Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Pará a entrega do imóvel ao Ministério da Aeronáutica (processo MF 10165.000699/92-71).”

Em relação ao registro dessas áreas cabe ainda ressaltar o depoimento prestado à essa CPI pelo sr. José Maria Meirelles, representando a família Meirelles, herdeira



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

do cel. Ernesto Accioly da Silva e de Antonio Accioly Meirelles de que o Cartório de Altamira lesou sua família, através da fraude de documentos cartoriais. No início de seu depoimento (anexo), o sr. José Maria esclarece que

"Sou um dos herdeiros dessas 12 glebas que foram alteradas e vendidas para o sr. Cecilio de Almeida. Estão aqui todos os títulos, e o dono desses títulos que foram aumentados. São 12 títulos por 5.600ha (cinco mil e seiscientos) hectares, que perfazem um total de 72.000ha (setenta e dois mil hectares), e que foram alterados para esses 4 milhões e pouco pelo Cartório de Altamira. Meu pai morreu e nós não fizemos o inventário. Quando eu vendi, não esses títulos, mas os direitos do arrendamento, que são as benfeitorias, para o sr. Umbelino e o irmão dele, nós não tínhamos conhecimento desses 12 títulos de terras, herança de meu tio Ernesto Accioly, porque o dono do Cartório não se dava politicamente com meu pai. Só em 1973 tomamos conhecimento, através de um amigo dele, seu Raimundo Oliveira, que ao falecer chamou um membro de nossa família e disse: '- Olha, vocês estão sendo lesados pelo sr. Umbelino, porque vocês são herdeiros de 12 títulos de terras que ele está legalizando como se vocês tivessem vendido a ele, e até hoje o cartório escondeu de vocês. (...)

Aqui o próprio Cartório quando forneceu essa certidão já começou a fraude quando passou para a INCENXII, já riscou o nome do meu pai como sendo herdeiro e só botou o nome do Ernesto Accioly como proprietário das terras."

Segundo o sr. José Maria Meirelles seu pai, Antonio Accioly Meirelles, faleceu sem tomar conhecimento da existência da herança de 12 títulos, que estavam registrados no inventário do cel. Ernesto Accioly no cartório Feliciano Lobato, em Belém. Segundo ele o cartório durante anos negou-se a entregar-lhes cópia do inventário, alegando a cobrança de valores que estavam acima de sua capacidade de pagamento. Que em 18.09.70, após o falecimento de seu pai, vendeu para a Importadora e Exportadora Xingu Ltda, empresa que foi sucedida pela INCENXII, as benfeitorias existentes em seis imóveis que compõem o que foi registrado no Cartório como "Fazenda Rio Curuá" (matrícula 6.411, de 08.01.84), num total de 67.200ha (sessenta e sete mil e duzentos hectares), vindo a descobrir somente posteriormente que na verdade as áreas corresponderiam a 772.000ha (setecentos e setenta e dois mil hectares), uma vez que o cartório sonegara-lhes informações registradas no inventário do cel. Accioly. Realmente a Certidão que registra essa transferência de posse encontra-se registrada no Cartório sob nº. 1.405, no livro 8 às fls. 61v, e nela não estão descritas as posses ou propriedades que estão sendo transferidas, mas genericamente:

"venderem com seção de direitos, as benfeitorias existentes nos seus arrendamentos de seringais e castanhais, todos situados no rio Iriri, Baiú e Curuá, afluentes e confluente do rio Xingu (...) benfeitorias essas que consistem das seguintes: barracões, estradas de seringais, varadouros, barracas de seringueiros, defumadores, roçados, cafezal, bananal e árvores frutíferas",

sem especificar, sequer, o tamanho dessas posses. Afirmou ainda que foi procurado por Ricardo Furstemberger e sua esposa Rita Penteado, já após a INCENXII ter sido comprada pelo grupo C. R. Almeida, quando provavelmente o grupo queria "esquentar" os títulos ou evitar conflitos judiciais futuros:

"(...) Pagaram inclusive minha passagem de ida e volta para o Rio, ofereceram um milhão de reais, sendo que 500 mil em títulos agrários do



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

governo e 500 mil reais em dinheiro. Achamos irrisório porque já sabíamos que a Rondon, de Cecílio Almeida, teria uma promessa de compra e venda com a INCENXIL de 10 milhões de reais. Então nós não aceitamos. Aqui mesmo eles nos procuraram, no Hotel Regente, onde estava o dr. Adriano Queiroz Santos, que era meu genro. Nunca entraram em acordo porque só queriam pagar bagatela.”

Em que pese a informação contida no depoimento da tabeliã Eugenia Freitas, do Cartório de Registro de Imóveis, afirmando que a origem da matrícula em questão foram contratos de compra e venda realizado em 1923, contradiz com o depoimento (anexo), da presidente do ITERPA, dra. Dulce Leoney, onde a mesma diz que esses títulos não têm valor de transmissão de propriedade, conforme transcrição de parte de seu depoimento abaixo:

“... na realidade o Estado expediu alguns títulos de aforamento, que somando não dão 20 mil hectares, no máximo dão 30 mil hectares. Esses títulos de aforamento são expedidos a partir de um uso que é dado a essas áreas, e não geram em nenhum momento o direito de propriedade. Na realidade isso tem uma origem, mas são títulos de aforamento que são dados para uma determinada destinação e não passam de pai para filho, ou seja, não geram domínio e se não geram domínio não poderiam ser registrados, mas foram registrados e essas áreas foram ampliadas, foi feita a averbação para ampliar muito mais essas áreas...”;

é claro e evidente que naquela Ação movida pelo ITERPA contra a INCENXIL, após devidas minuciosas perícias técnicas, é que vai ser decidido se os documentos foram fraudados, se são nulos, se a propriedade pertence aquela empresa, ao Estado ou a União. O dr. Paraguassú Éleres, diretor técnico do ITERPA, em depoimento na citada sessão especial (anexo) diz, textualmente, que naquela Ação, no momento processual oportuno, é que se decidirá acerca dessas questões, vejamos:

“A escritura passada ao sr. Cecílio contém coordenadas geográficas, admite-se uma presunção. Como a área não foi demarcada, não se poderia imaginar que nela fosse inserto um dado matemático geodésico que não constava em seu título original, mas são questões que serão resolvidas, sem dúvida, no ato da perícia feita com a ação judicial.”

Porém, essa história dos Meirelles é uma pequena demonstração do tipo de prática nefasta que tem ocorrido nos Cartórios deste Estado sem que providências eficientes sejam tomadas pelo Poder Público. As denúncias que envolvem essa área de terras obtiveram o mérito significativo de colocar em pauta nesta Casa Legislativa a investigação e o debate sobre o problema agrário e cartorial que a sociedade paraense enfrenta a décadas, e este pode ser o momento oportuno para readequarmos a legislação, alterarmos a estrutura e a política setorial, enfrentando eficientemente e modificando de vez esse quadro social. Apesar do objeto de investigação desta CPI estar restrito ao fato provocado pela C. R. Almeida no município de Altamira, cabem algumas considerações sobre o pano de fundo, ou a raiz, que originam tais problemas.

Em seu depoimento (anexo), o jornalista e sociólogo Lúcio Flávio Pinto, ao ser indagado sobre o que permite tão facilmente a grilagem de terras em nosso estado, discorreu:



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"... primeiro, pelo valor da terra, que pode valer de oito a quinze vezes menos do que em São Paulo, por exemplo. Então, o próprio valor da terra já permite a grupos especulativos, adquirindo esta terra, apropriá-la no capital por um valor que, na mera capitalização, é aumentado de três a cinco vezes, além de se credenciarem a linhas de créditos oficiais, o que foi muito pródigo na época em que a SUDAM privilegiava a aprovação de projetos agropecuários, entre 69 a 82. Época de ouro, em que se grilava terras, com títulos falsos, milos, irregulares, e a despeito de tudo isso, se conseguia contrapartida de dinheiro oficial que chegava até a 75% do valor do empreendimento. (...) outro aspecto, é a migração. Com a taxa migratória da região é impossível planejar a ocupação da terra na Amazônia, pois essa taxa migratória complica qualquer plano de ocupação. Em terceiro lugar, o próprio estado do Pará não valoriza suas terras, considera que, por ser extenso, e quase inesgotável, você pode dilapidar esse patrimônio. Em 1975 foi a última tentativa do Estado em ter um controle administrativo, quando criou o ITERPA. (...) Quem for ler com atenção a lei que criou o ITERPA, verificará que ali está cheio de alçapões e armadilhas para os poucos privilegiados de escritórios de advocacia utilizarem aquela estrutura para seus parceiros, seus clientes (...) então, o ITERPA acabou se transformando numa instância governamental para resolução de problemas de grandes grupos interessados em terras no Pará, e eu acho que o ITERPA não conseguiu cumprir sua função. (...) Há, também, a atitude do Estado, que, em geral, durante muito tempo, foi mercantil com relação às terras, quando a grande preocupação do Estado era vender, fazer rendas. E até hoje essa distorção continua bem forte, continuamos mais interessados em alienar terras do que em dar-lhes uma utilização realmente produtiva. (...) Então, eu acho que precisa modificar toda a estrutura agrária e fundiária do Pará. Acho que tem que reformular urgentemente o ITERPA, que tem de haver um entendimento consequente com a União, porque de 1971 até 1986 o grande gestor de terras no Pará era a União através daquela figura terrível que foi o Dec. 1.164. Então, 65% do patrimônio fundiário do Pará era administrado pela União, que nunca teve e não tem sensibilidade para o problema amazônico. Teria que haver um entendimento entre a União e o Estado realmente eficaz. (...) A questão cartorária, se os senhores fossem se dar ao trabalho, por exemplo, de fazer um levantamento nos cartórios para ver se as normas legais de registros públicos estão sendo seguidas, isso não existe. (...)"

O depoimento da Dra. Dulce Leoney evidenciou uma forma comum de grilagem:

"Todos eles (registro de imóveis são) originários dessa maneira, normalmente aforamentos que foram acabando e sendo acrescentados a partir de registros e averbações."

Ao depor perante esta CPI, o assessor jurídico da Comissão Pastoral da Terra, dr. Girolamo Treccani, entregou um documento intitulado "Grilagem" (anexo) em que ao analisar a questão, faz uma adequada digressão histórica:

"No começo de nossa história as terras eram originariamente públicas (eram propriedade da Coroa Portuguesa). Isso permite afirmar que podem ser

foi... uma com 39.204ha (5 léguas), expedida em favor de Luiz Pe...
Cunha em 1764 (confirmada em 1765) e outra, a maior de todas, com
69.696ha (16 léguas), para Manoel José Henrique de Lima, expedida em 1764
(confirmada no mesmo ano), ambas na Ilha de Marajó. (...) Não se tem notícia
da concessão e confirmação de Cartas de Sesmaria numa região como essa do
alto rio Iriri de tão difícil acesso ainda hoje."

O advogado Avertano Rocha, ao prestar esclarecimentos perante esta
Comissão (anexo), tratando deste tema, manifestou-se com a seguinte análise:

*"quero colocar aqui uma afirmação que vai um pouco contra a maré montante
de que haja terras públicas, de que haja uma presunção juristantum de
propriedade do Estado das chamadas terras públicas. Essa presunção vem de
encontro à própria tradição de que vem sendo o domínio de terras na região.
Vou fazer um regressão para dizer que desde a segunda metade do século XVI
ou 1751 que as terras do Estado do Grão Pará, naquela altura, e a Província
do Rio Negro, que pertence hoje ao Estado do Amazonas foram, objeto de
disposição da Coroa Portuguesa, através de D. José I e o Marques de Pombal,
no sentido de outorgar as Sesmarias, que posteriormente eram confirmadas
através das cartas de confirmação. A partir desse momento a Coroa abriu
mão da propriedade das terras em função da iniciativa privada da época e
transformou várias pessoas em proprietários dessas terras na Amazônia,
especialmente no Estado do Pará. Se formos a Portugal, no Arquivo
Ultramarino ou à Torre do Tombo, em Lisboa, vamos encontrar caixas e mais
caixas com cartas de sesmarias outorgadas a particulares, terras que na
época eram do Estado do Grão Pará. (...) Então, a partir desse período, de
1751, a Coroa portuguesa abriu mão da propriedade das terras e passou-as à
iniciativa privada, a fim de que ela efetivamente viesse a explorá-las. Essa
situação foi durante todo o período da influência do Marquês de Pombal na
política portuguesa; enquanto Dom José I foi o Rei de Portugal, o Marquês de
Pombal depois Conde de Oeiras, teve uma influência decisiva sobre essa
distribuição de terras, que seriam as terras públicas no Estado do Grão Pará e
na Província do Rio Negro, tanto que muitas das fazendas na Ilha do Marajó
são oriundas dessas terras de Sesmarias que, naquela altura, eram
distribuídas não apenas a particulares mas também a Ordens Religiosas.
Então o que posso dizer de início é o seguinte: não há na área de política
fundiária do Estado do Pará uma tradição de terras públicas. Tem-se dito aqui
que o Estado não precisa provar que as terras são públicas. Eu contradigo
essa afirmativa, acho que o Estado precisa provar, efetivamente, que essas*

*edificação e as respectivas cadeias dominiais, como prova da existência de
títulos legítimos, são consideradas propriedades'. Quer dizer, elas são
consideradas propriedades. Então, o tratamento a ser dado a elas é o
tratamento da propriedade, não o tratamento de posse, de posse legítima,
mas o tratamento de propriedade. No caso específico dessas terras adquiridas
pela RONDON, elas foram objetos em 1922, segundo o levantamento que eu
pessoalmente fiz, no Cartório Fabiano Lobato, no Fórum de Belém, foram
objeto de inventário e de formal partilha, com trânsito em julgado. Houve*



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

trânsito em julgado nesse formal de partilha. Foi um juiz quem presidiu esse inventário, eu creio, talvez eu possa cometer algum deslize, algum engano, mas creio que foi o dr. Francisco Palmeira, e o cartório está ainda hoje aí, é o Cartório Fabiano Lobato (...). Então, essas terras foram objeto efetivamente de um formal de partilha, e esse formal de partilha, houve trânsito em julgado, se essas terras foram objeto de uma decisão, de uma sentença judicial, elas, na minha modesta opinião, data vênia do entendimento de vossas excelências, são hoje terras efetivamente de propriedade."

Já ao discutir a gravidade da grilagem e a facilidade com que se grila terras no Estado do Pará, em seu depoimento (anexo) o dr. Paraguassú Éleres, até então diretor técnico do ITERPA e professor de direito agrário na UNAMA, exemplificou:

"estou fazendo uma relação num trabalho que estou iniciando, talvez um livro que deverá sair, que a referência dele é grilagem. Permita-me rapidamente mostrar alguma coisa: Gleba Cidapar - É uma área que tinha sessenta e oito mil hectares, evoluiu para trezentos e noventa mil hectares numa demarcação. É uma área que quando foi avaliada tinha quatrocentos e dezenove mil, e quando foi desapropriada tinha quinhentos e dezenove mil. Nesse mesmo caso tem uma Portaria Ministerial aumentando a Gleba Cidapar e fazendo-a inserir-se numa reserva indígena.

Estou estudando também um caso que é de todos conhecido, e os meus alunos têm essa aula com o nome de "O homem invisível de nove milhões de hectares". É o famoso caso Carlos Medeiros.

Gleba Campos do Piriá - É uma matéria tratada pelo jornalista Lúcio Flávio Pinto, em outubro de 87, e agora o Ministério Público anuncia que está voltando a essa questão.

Gleba Eiko - É aquela de cujo título saiu o lote que vale 81 bilhões de reais, para ser indenizado pelo banco. Também estamos tratando disso aí, assessoriei, há dois, três dias, uma Comissão do Senado Federal que está viajando atrás desses dados.

Gleba Sudoeste - A Gleba Sudoeste é uma área que foi fraudada pelo Estado pôr um processo muito curioso. As pessoas pegaram lotes verdadeiros, titulados pelo Estado, ao sul do Paralelo 8, juntaram a esses lotes mais um outro lote em Marabá e mais um em Santa Bárbara, e fizeram isso num chamado processo de remembramento. Esse 'remembramento' ficou um polígono só, e esse processo então foi entregue para o INCRA e este fez um processo de desapropriação. Estive na área em 95, nessa região, viajando com um deputado que hoje é o prefeito de Redenção, Mário Moreira, e tomei conhecimento disso e aí fiz a referência e assim que voltei, no dia 16 de julho de 95, comuniquei ao presidente do ITERPA que o INCRA estava desapropriando uma área que era absolutamente comprovada a sua grilagem. Mais recentemente, o INCRA, em Belém, num processo no município de Altamira, solicitou que o ITERPA se manifestasse no interesse de Benedito Batista da Gama, uma área de 663.831ha. Mandeí fazer uma análise e da parte do DTP vem a informação de que não há registro em nome de Benedito, e esse lote também é flagrantemente uma grilagem.

Este é um pouco mais recente, neste caso aqui, há que ressaltar o seguinte fato: o INCRA agora está consultando o ITERPA a respeito das áreas que ele



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

está desapropriando mas, a exemplo do documento anterior, é bem provável que muitas grilagens tenham passado pôr causa de um fato muito curioso que o dr. Felício Pontes levantou. O conhecimento dos juristas sobre essa matéria, que é altamente técnica, de um modo geral, é absolutamente nulo. Quer dizer, jurista quando lê as distâncias, hectares e tal, não tem nenhum conhecimento disso. As nossas faculdades não formam alunos assim. Tenho o privilégio de que os meus alunos agora já estão saindo, pelo menos eles passaram na prova, fizeram uma análise disso, ou pelo menos estão advertidos de que esta é uma questão complexa. Então, é possível que muitos outros títulos tenham passado. Também daquela região, um pouco mais ao sul, trago à colação desta Comissão um tipo de grilagem comum que está acontecendo agora. Este é um título de somente 90.000 ha. Não tem muita pretensão. Mas ele foi obtido assim: eu telefonei para a pessoa do cartório e disse: - O senhor confirma que tem uma propriedade em nome do sr. Gledson? Ele disse: - 'Não, é Gerson Rodrigues da Silva'. Corrigiu. Ele sabia. Quer dizer, era um nome comum para ele. - Você pode me dar? - 'Quem fala?' É o Doutor Paraguassú. Ele disse: - 'Faço já'. E em meia hora ele mandou essa escritura. Eu tenho a escritura arquivado lá e estou passando também à colação desta Casa Legislativa para mostrar como é a naturalidade com que se grila, com que se assinta contra o poder público sem que este tenha forças para reagir."

Então, como se pôde depreender dos depoimentos, além das questões cultural e econômica que envolvem o processo de grilagem de terras, há a conivência e/ou omissão do Poder Público e isso teremos que combater corajosamente, além das brechas jurídicas, que podemos suprir alterando a legislação atual. Há a necessidade de uma integração de ação entre os órgãos federais com os órgãos estaduais e municipais, quando envolver assunto fundiário ou posse e títulos de terras, obrigando em qualquer processo administrativo uma consulta ao Cadastro de Imóveis Rurais. Por sua vez, há uma necessidade imperiosa do INCRA e do ITERPA procederem conjuntamente a confecção do Cadastro Rural do Estado, tarefa que não pode ser executada isoladamente, mas que necessita inclusive de parceria com as prefeituras, com órgãos como a Secretaria de Patrimônio da União, IBAMA, Departamento Nacional de Política Mineral, Fundação Nacional do Índio, Bancos e instituições oficiais de fomento e as organizações da sociedade civil que atuam na área temática.

Nesse aspecto, cabe aqui ressaltar a fragilidade do ITERPA que, sendo o órgão responsável pela política fundiária do estado, ainda tem uma estrutura administrativa defasada, utiliza tecnologia ultrapassada, com arquivos mal estruturados e técnicos mal remunerados, no dizer do prof. Paraguassú Éleres:

"Em 1995 quando assumimos, o ITERPA tinha uma estrutura carcomida tecnologicamente, e uma má preparação de mão-de-obra. Até porque os seus agrimensores que decidem questões de milhões de reais, ganham cento e cinquenta reais. Isso é uma imoralidade, isso é uma indecência. Se os Procuradores que decidem questões de milhões de reais também ganham quatrocentos e cinquenta reais. Isso é uma indecência. Quer dizer, querer que essas pessoas se dediquem a defender o interesse do Estado e pagando um salário infame e miserável, não há como querer. Tem que ser São Francisco. Mas, São Francisco não aceitaria esse emprego. (...)"



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A questão é cultural da importância do sistema fundiário, por isso que o ITERPA sempre foi visto como coisa pequena, de 2º escalão, é tanto que só nos últimos 25 anos que se mudou o quadro. O ITERPA era um mero departamento da Secretaria de Agricultura. Dava vergonha vermos as plantas das propriedades jogadas, mas não mudou muito de lá para cá. O que se fez no Departamento é que melhorou no Governo de Aloísio Chaves, criou-se o Instituto, mas esse órgão sempre ficou atrelado a decisões políticas. O ITERPA, em qualquer circunstância, administra a terra pública porque o Estado ainda tem muita terra pública, e para que essa administração pudesse administrar, teria que ser ou proprietária ou ter uma autorização de fazê-lo. Mas a competência é privativa, pois o título definitivo é assinado pelo Governador do Estado. Existem manças jurídicas e até políticas - no bom sentido. Eu diria que se o ITERPA for visto com bons olhos, primeiro, por esta Casa Legislativa, onde essa matéria fosse discutida e o orçamento do ITERPA colocado não com o pratinho ou o pires na mão e no próprio Governo do Estado, não levando a nível de Secretaria, e a melhoria de equipamento, melhoria de instalação, já poderiam transformar o ITERPA em um órgão, e também tem que resolver a questão do pessoal."

Cabe aqui resgatar uma proposta interessante apresentada pelo jornalista e sociólogo Lúcio Flávio Pinto:

"Primeiro, o ITERPA deve sair da órbita exclusiva do Poder Executivo, acho que isso é importante para o Legislativo, tem que ter um Conselho Curador sério, designado não só pelo governador. Deve ter um Conselho Curador, que represente a sociedade e que seja aprovado por este Poder Legislativo, um Conselho que vai estabelecer as políticas do órgão. O ITERPA só pode funcionar satisfatoriamente se tiver um plano, quadrienal, já que o mandato do Poder Executivo é quadrienal, embora na minha idéia esse Conselho Curador, teria um mandato bienal, com direito a uma recondução para que não se tornasse cúmplice do órgão executor, para que tivesse a função de supervisão crítica que precisa ter. O ITERPA tinha que submeter ao Poder Legislativo, esse plano quadrienal, um plano com uma seriedade que é possível fazer em planejamento, onde o órgão poderia dizer: vou titular tanto, mas não vou só titular para que o governador tenha votos, mas vou titular porque tenho um plano de uso da terra. O grande problema é que a titulação está totalmente divorciada do plano de uso (...) Nas receitas obtidas dos registros imobiliários, parte estaria vinculada ao uso pelo órgão, no seu plano quadrienal."

A discussão da reestruturação do ITERPA deve dar-se justamente a partir da superação da velha dicotomia que produziu o divórcio entre a titulação e o plano de uso da terra e ainda da superação da visão de que a terra é instrumento de rendas para o Estado, com uma completa revisão da legislação agrária e da política fundiária estadual, inclusive do conceito de *valor de terra nua* para avaliação das benfeitorias e do valor das terras, transformando política fundiária em assunto prioritário para o estado, principalmente neste momento, que temos um governo cuja principal missão é a mudança da base produtiva do estado.



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O Brasil figura entre os quatro maiores mercados do planeta, com uma quantidade significativa de produtos, desde alimentos industrializados a roupas e outros bens de consumo mais caros, e o Pará figura em segundo lugar na lista dos estados exportadores com maior índice de superávit no país, além de ser o terceiro estado brasileiro que mais atrai investimentos, segundo dados da Associação Brasileira de Infra-Estrutura e Indústria de Base – Abdib. A política agrícola e florestal deve estar intimamente associada com a política fundiária, de modo a proporcionar, dentre outras coisas, o desenvolvimento da agroindústria, não desejada por municípios vocacionados e pela população paraense.

Cabe ainda uma breve análise sobre a postura que os Cartórios têm adotado em nosso Estado, que tem sido o principal elemento viabilizador da grilagem de terras. A situação é tão caótica e crítica que existem municípios cuja área registrada nos cartórios como imóveis de particulares é superior à sua extensão territorial, o que fez com diversas organizações da sociedade civil denunciasses o fato através do “Manifesto ao Povo Paraense – Combate à Grilagem: Um Desafio Para Toda a Sociedade Paraense” (anexo), onde apontam os dados:

“o município de Acará com uma superfície de 854.200ha, tem 1.040.112,7ha registrados no cartório;

Tomé-Açu, com uma superfície de 582.200ha, tem 819.314,8ha registrados em cartório;

Paragominas, com uma superfície de 2.716.800ha, tem 3.327.234ha registrados em cartório; e, o caso mais clamoroso,

Moju, que apesar de ter uma extensão territorial de 1.172.800ha já tem registrado em cartório 2.750.080,4ha, ou seja, já registrou até terrenos no céu;”

Levantamentos feitos pelo ITERPA em diversos Cartórios de Registros de Imóveis demonstram o completo desrespeito às normas legais, o que levou a Câmara Técnica de Política Fundiária do Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária a aprovar a Resolução 02/97, reeditando o Provimento nº. 2, de 09.09.77, do desembargador Nelson Amorim, então corregedor geral de justiça do estado, que diante dos diversos tipos de irregularidades encontradas nos cartórios de registro de imóveis, reafirmou a necessidade de citar o cadastro do INCRA em qualquer desmembramento, arrendamento, hipoteca, venda ou sucessão ‘*causa mortis*’ de imóveis, conforme art. 22, §§ 1º e 2º da Lei 4.947/66, determinando, ainda, que os oficiais de cartórios respeitassem a nova Lei de Registro de Imóveis que entrara em vigor no anterior (Lei 6.015/73).

No caso específico do Cartório de Registro de Imóveis de Altamira, as irregularidades cometidas nos registros da Fazenda Rio Curuá foram sobejamente elencadas nos itens acima. O remédio previsto na legislação para fiscalizar os Cartórios e sanar as irregularidades estão previstos na legislação (art. 48 da lei federal 6.015/73; art. 37 da lei federal 8.935/94 e arts. 163 a 179 da lei estadual 5.008/81), sendo a **correição** o mecanismo adotado para averiguação da irregularidade e seu conseqüente saneamento. Contudo, inúmeras são as denúncias de envolvimento de cartórios em irregularidades nas mais diversas partes do país, e em especial na Amazônia, que levou o ministro da reforma agrária, Raul Jungman, a criar uma comissão especial para receber as denúncias e tomar os procedimentos adequados para sua apuração. Daqui do nosso Estado foram comunicadas por este relator irregularidades



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

(anexo) especialmente nos cartórios de Altamira, São Félix do Xingu, Moju, Vizeu, Cametá e Itaituba.

No caso específico de Altamira, a imprensa noticiou logo no inícios dos trabalhos desta CPI (anexo) que o Cartório estaria sob “intervenção”. Os mecanismos mais enérgicos previstos na legislação, onde o titular perde a titularidade do Cartório é tratado no art. 32 da lei federal 8.935/94 e nos arts. 463 e 464 da lei estadual 5.008/81, que estabelecem a suspensão temporária e perda da delegação ou demissão de serventuários da justiça. A intervenção só ocorre, por determinação da Corregedoria Geral da Justiça, após constatadas graves irregularidades pela correição. Constatou-se logo no depoimento da tabeliã Eugênia Freitas da Silva que no seu caso não se tratava de intervenção, suspensão ou muito menos demissão, mas apenas de uma correição determinada pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado designando o juiz Raimundo Moisés Alves Flexa, titular da 2ª Vara de Altamira para proceder o ato correicional. Aliás, segundo a própria tabeliã, o seu cartório já teria passado por cerca de cinco correições durante o período em que ela está respondendo pela sua titularidade. Cabe, então, uma indagação: por que as correições não conseguem detectar e sanar as irregularidades nos cartórios?

Na “Ata de Inspeção Correicional” (anexo) procedida pelo supracitado juiz titular da 2ª Vara de Altamira no Cartório em questão, consta que

“Foram verificados todos os livros existentes no Cartório, conforme relação: Livro I – Protocolo Geral; Livro II – Registro Geral; Livro III – Auxiliar (cédulas); Livro IV – Indicador Real; Livro V – Indicador Pessoal; Livro de Procurações; Livro de Substabelecimento; Livro de Escritura. Aparentemente todos encontram-se em dia, sem apresentar nenhuma irregularidade. (...)”

4. A correição ora instaurada, tem a finalidade de apurar se houve irregularidades nos registros dos imóveis Fazenda São Sebastião, Fazenda São Pedro II e Fazenda São Félix, pelo Cartório do 1º Ofício da Comarca de Altamira. É bem verdade que para se chegar a conclusão de que houve ou não irregularidades em tais registros, esta correição não dispõe dos meios técnicos necessários, para chegar a tal conclusão. Entretanto, o Inquérito Civil de nº. 01.98, instaurado pela Procuradoria da República no Pará terá condições plena de fazer um apuratório mais minucioso, podendo valer-se de perícias técnicas, depoimentos e etc. (...)” (grifo nosso).

Em seu esclarecedor depoimento (anexo) o juiz titular da 2ª Vara de Altamira, dr. Raimundo Moisés Alves Flexa, diante da perplexidade dos membros desta CPI ante a afirmação de que uma correição é insuficiente para detectar possíveis irregularidades existentes num registro notarial, expõe as razões e motivos que impossibilitam tal detecção:

“Todo tempo as correições são feitas. Agora, é difícil ao juiz que faz a correição, até porque não é a função específica do juiz ao realizar uma correição detectar se tem crime ali ou não. Porque, vejam só, o juiz não tem essa capacidade de fiscalizar todos os registros diários do Cartório. A Justiça, como os senhores sabem, é inerte, é parada, ela tem que ser provocada. Se tem o registro que foi feito de forma irregular, como esses que os senhores estão vendo, ela tem que ser acionada, através do quê? Da ação, como o foi. E a correição pode ser feita especificamente em cima desse procedimento. Nesse caso específico foi feito. Então no tocante ao procedimento adotado”



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

inicialmente por mim, eu (...) fui designado a proceder a correição nos Cartórios em detrimento das irregularidades apresentadas pela Teka, junto ao Governo Federal, que de pronto a Procuradoria Geral da República instaurou o inquérito policial civil nº. 01/98 para apurar as irregularidades na aquisição, na regulamentação das terras. A correição foi feita não para detectar esse tipo de irregularidade. Foi feita no Cartório de um bojo geral e na ocasião foi sugerido no meu relatório à Corregedoria Geral de Justiça que aguardasse a conclusão do inquérito civil público, porque o inquérito é uma peça informativa, inquisitória, é uma peça que apura todo tipo de irregularidade, ouve os cartorários, faz os exames grafotécnicos, não é a justiça que faz isso, e depois aquele inquérito feito pela Procuradoria vai para a justiça(...)"

Ora, no próprio relatório de seu procedimento o juiz avalia que é impossível tecnicamente detectar irregularidades, no caso dos registros fraudulentos da Teka Tecelagens, denunciados pela Procuradoria da República. Ficou evidente, então, que a correição é um mecanismo limitado e insuficiente para combater as irregularidades nos cartórios, principalmente porque as correições *gerais ordinárias, permanentes e ordinárias periódicas* (incisos I, II e III, art. 164 da lei estadual 5.008/81) previstas na legislação somente conseguem averiguar a existência dos livros determinados pela legislação e as condições gerais dos serviços cartoriais; e que no caso de qualquer irregularidade o prejudicado deve "acionar" a justiça.

Entretanto, em seu salutar depoimento (anexo), o procurador da justiça federal no estado, dr. Felício Pontes Jr. já detectava que:

"A fraude me parece muito grande e pelo que houve possibilidade de se acompanhar ontem no depoimento da Cartorária de Altamira, vamos precisar de pessoas extremamente técnicas para trabalhar na questão dessa correição, porque uma visão geral não vai fazer com que a pessoa pegue o título e diga 'isso aqui está em área Federal' ou 'não está em área Federal' ou 'é área do ITERPA' ou 'não é área do ITERPA' e não há possibilidade de ser feito isso sem que um quadro técnico venha para acompanhar isso aqui, para ir plotando no mapa as coordenadas geográficas que estão nos títulos";

e, mais adiante, comunica o procedimento sugerido à Corregedoria Geral que poderia ajudar na detecção e solução do problema:

"Diante desses fatos, como as fraudes de terras requerem nuances, detalhes pequenos que possam determinar que ela existe ou não, fechamos com o INCRA, em Brasília, fui a Brasília e falei com o Procurador Geral do INCRA explicando a situação que estava ocorrendo em Altamira e pedindo para que ele colocasse à disposição da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, técnicos e Procuradores do INCRA, técnicos desenhistas, pessoas técnicas na plotagem para que acompanhem essa correição, para que estejam dentro do Cartório de Altamira fazendo a correição. Colocamos isso através de Ofício para a desembargadora corregedora (...)

Então, faço aqui um pedido a este Parlamento para que possa contribuir nesse caso que é o seguinte: que também fossem feitas gestões ao Poder Executivo Estadual para que pessoas técnicas do ITERPA pudessem acompanhar essa correição tanto por parte de procuradores, se isso for possível, como do



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

peçoal técnico do ITERPA que possam estar dentro também do Cartório de Altamira, porque temos hoje a grande chance de pelo menos frear o processo de grilagem de terras no Pará.”

Fica, dessa forma, apontado um mecanismo que pode alterar substancialmente as correições: que sejam feitas com acompanhamento técnico dos órgãos da área fundiária e que possam ser realizadas pelo Ministério Público Estadual através de inquérito civil ou penal.

Outro aspecto que não pode deixar de ser considerado é a excrescência que se tornou um sistema judiciário que admite cartórios privados, propriedades exclusivas de famílias vitalícias, com presunção de **fé pública** para suas declarações e registros, como muito bem exprimiu o jornalista Sebastião Nery (anexo) em sua coluna dominical reproduzida no jornal Diário do Pará :

“Cartório é coisa medieval. Você paga a um sujeito, que não conhece você e você não conhece, para ele garantir que você é você. Do entulho oligárquico que ainda aduba obscenos privilégios das elites nacionais, o mais inexplicável é o Cartório.

O Poder Público dá a um particular, sem qualquer critério, o direito de cobrar dos outros taxas geralmente escandalosas para eles carimbarem assinaturas, papéis, contratos. Se o Cartório é a fiança do Estado, só o Estado devia ter Cartório.

E há Cartórios sobretudo aberrantes, como o de Registro de Imóveis. É a Prefeitura quem faz o parcelamento do solo e das edificações. É a Prefeitura quem faz o cadastro geral de todo o solo e de todas as construções. Por que, na hora de fazer o registro, é um particular quem faz, no Cartório? Tinha que ser a Prefeitura.”

A lei federal 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registros já avançou um pouco nessa questão, no momento em que determina que a medida que forem extinguindo as delegações a notários ou oficiais de registro, o preenchimento da vaga dar-se-á por concurso público (§ 2º, art. 39 da Lei 8.935/94), e ainda, que existindo as vacâncias, “os serviços notariais e de registros estatizados passarão automaticamente ao regime desta lei” (art. 50 da supracitada lei). É necessário, entretanto, que este Poder Legislativo Estadual enfrente o debate sobre a publicização dos cartórios extrajudiciais, assim como a implementação de forma mais eficaz em nosso Estado da legislação federal notarial e do Código Judiciário do Estado – devidamente revisado e atualizado à luz da nova realidade social que vivemos após sua elaboração nos fins dos anos 70 e início dos anos 80.

Finalmente, cabe registrar que a ausência dos desembargadores João Alberto Castelo Branco de Paiva e Maria de Nazaré Brabo de Souza diminuíram a possibilidade de enriquecer as conclusões desta CPI com um debate acerca dos problemas vivenciados pela Justiça Estadual, mormente nas questões que envolvem a correição de cartórios e prazos judiciais. Mesmo assim, esta Comissão considera que a ausência não inviabilizou a formação dos juízos e valores aqui relatados, mas que evidencia a persistência de posturas exclusivistas e não cooperativas entre as diversas instâncias e órgãos do Poder



**ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Público que nesses momentos paradigmáticos deveriam atuar conjunta e estreitamente visando a melhoria do sistema político, jurídico e das condições de vida da população.

Em que pese a *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis da Comarca de Altamira* (anexo), movida pelo ITERPA contra a INCENXIL encontrar-se parada desde novembro de 1996, aguardando parecer no TJE sobre incidente de suspeição interposto pelos advogados da empresa com objetivo meramente procrastinatório, cabe registrar que foi também vítima da fatalidade que representou o falecimento do seu relator, emérito desembargador Calixtrato Matos, tendo sido redistribuída para o não menos emérito desembargador João Alberto Castelo Branco de Paiva, de quem esta CPI requer urgência no julgamento, de modo a remetê-la ao seu curso natural, qual seja, a Justiça Federal, para finalmente obtermos a sentença final sobre essa questão tão significativa para o Poder Público e para a sociedade paraense.

7. DAS CONCLUSÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Os membros da CPI, decidem aprovar este Relatório Final apresentado pelo relator, com explanação minuciosa de todos os fatos e análise contextual, que deverá ser encaminhado para os setores órgãos a seguir relacionados, com as seguintes conclusões finais:

1. Foi verificado a inexistência de trabalho escravo, ameaça de expulsão de comunidade ribeirinhas remanescentes, pistolagem e assassinato com ocultação de cadáver na área de terras sob posse da empresa Rondon Projetos Ecológicos Ltda e Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda – INCENXIL;
2. Não ficou comprovado a utilização das bases da empresa na área para fins de narcotráfico, aliciamento e treinamento de comunidade indígena para formação de milícia privada, na mesma área;
3. Consideramos ilegítima a pretensão de posse e propriedade da área de terras denominada Fazenda Rio Curuá, com área de 5.694.964ha, segundo dados do ITERPA, pela empresa Indústria, Comércio, Exportação e Navegação do Xingu Ltda - INCENXIL, pelos motivos expostos no presente relatório e na *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis de Altamira*, que o ITERPA move contra as referidas empresas (processo n.º 270/96 no Fórum de Altamira, e n.º 96303870 no TJE); os fatos alegados por documentos e depoimentos aqui trazidos demonstram que o caminho a ser seguido por esta CPI no auxílio à defesa do interesse público será o encaminhamento deste Relatório para ser juntado aos autos da referida Ação, os mesmos devem ser apurados minuciosamente e com o devido rigor técnico, pelo Poder Judiciário;
4. O Cartório Extrajudicial de 1º Ofício de Notas Altamira, responsável pelo registro de imóveis, encontra-se envolvido em flagrantes irregularidades, descredenciando-se, dessa forma, da pretensão de *fê pública* atribuída constitucionalmente, conforme os fatos expostos e analisados no presente relatório; portanto, recomendamos à Corregedoria Geral de Justiça a intervenção no Cartório com imediato afastamento de sua titular, para uma completa correção dos registros que identifique se existem outras irregularidades e a correção dos registros da área aqui investigada;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

5. A tabeliã Eugênia Freitas da Silva prestou informações inconsistentes para esta Comissão Parlamentar de Inquérito, estamos, portanto, remetendo à ulterior apreciação do Ministério Público, conforme depoimentos, fatos e análises expostas neste relatório, para a propositura da competente ação penal contra a mesma, uma vez que existem provas irrefutáveis do cometimento de crime, como por exemplo: Falsidade ideológica;
6. Detectamos que as correções previstas no Código Judiciário do Estado são insuficientes por si só para corrigirem as irregularidades nos Cartórios, para tanto, será tarefa de toda a sociedade e em especial desta Casa Legislativa e do Tribunal de Justiça do Estado a discussão para alterar tal legislação, criando mecanismo novo correicional que envolva os órgãos com capacidade técnica de auxiliar o Poder Judiciário, em especial o TTERPA, INCRA, IBAMA e Ministério Público,
7. É necessário que esta Casa Legislativa e a sociedade paraense assumam a tarefa de rediscutir a legislação fundiária do Estado, repensando a estrutura dos órgãos responsáveis pelas políticas fundiária, agrícola, florestal e ambiental, de modo a superar velhas dicotomias e paradigmas que dissociam a titulação da terra do seu conseqüente uso e geração de riquezas;
8. É necessário que o Poder Executivo tenha como prioridade e reestruturação do TTERPA e a implantação de uma política fundiária adequada, de modo a conectar-se com o projeto estratégico de mudança da base produtiva do Estado, em curso, como também seja aprovada uma emenda à lei estadual que fixa emolumentos dos Cartórios, determinando-se a isenção do pagamento de custas por parte do TTERPA, haja vista que o INCRA e DPU, já gozam deste benefício,
9. É necessário enfrentarmos conjuntamente, Poder Público e Sociedade Civil a revisão da legislação notarial brasileira que ainda mantém uma estrutura cartorial esdrúxula e arcaica, modernizando e publicizando esse setor fundamental para a segurança do sistema jurídico;
10. Recomendamos a esta Casa Legislativa aprovar moção de apoio às atividades do procurador do estado, dr. Carlos Lamarão, à frente do Departamento Jurídico do TTERPA, bem como, às atividades do procurador federal Felício Pontes Jr. no Ministério Público Federal;
11. Um amplo debate deve ser conduzido pela Secretaria Especial de Produção e Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em conjunto com as Comissões Permanentes de Meio Ambiente e de Agricultura e Terras desta Casa Legislativa, bem como, demais órgãos estaduais e federais que atuam na área, visando fortalecer a implementação do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado, bem como a implantação de um projeto de desenvolvimento sustentável na área de terras denominada Fazenda Rio Curuá, em parceria com a iniciativa privada e com organizações da sociedade civil, de modo a gerar riquezas e distribuição de renda com preservação ambiental naquela região do alto Iriri e Curuá. Além das duas proposições acima mencionadas, também entendemos que a área poderá, após estudos preliminares, ser utilizada para a instalação de Reserva Extrativista ou Florestas Nacionais;



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

12. Ao ITERPA, SECTAM, Poder Legislativo Estadual e representantes das organizações da sociedade civil para constituírem imediatamente um grupo de trabalho que defina a forma de utilização da área atualmente ocupada pela Rondon Projetos Ecológicos após sua saída da área.
13. O Ministério Público Federal deve, através de inquérito civil, averiguar:
 - 13.1. existência de irregularidades na propalada aquisição de mais 1,3 milhões de hectares adquiridos pela INCENXIL, na região do alto Xingu e Iriri-Curuá;
 - 13.2. a possibilidade de envolvimento dessas empresas com a empresa americana Grand Pacific Financial Corporation (cf. Jornal Pessoal 2ª quinzena/abril/1996) e a emissão de bônus ou títulos internacionais para captação de recursos estrangeiros;
 - 13.3. averiguar possíveis irregularidades no cartório Fabiliano Lobato, em Belém, e no Cartório Moreira, em Altamira, especialmente nos documentos que contêm o inventário do cel. Ernesto Accioly da Silva e Antonio Accioly Meirelles;
14. Requerer ao Tribunal de Justiça do Estado a remessa dos autos da *Ação de Nulidade e Cancelamento da Matrícula, Transcrições e Averbações no Registro de Imóveis de Altamira*, que o ITERPA move contra a INCENXIL, para a Justiça Federal, pelos motivos expostos pelo Procurador Federal, dr. Felício Pontes Jr.;
15. Sugerir que o Poder Legislativo Municipal de Altamira instale procedimento investigatório para averiguar a existência de títulos de imóveis urbanos e rurais emitidos irregularmente pelas administrações anteriores da Prefeitura, conforme denúncia do prefeito municipal, dr. Claudomiro Gomes da Silva, em nota oficial publicada na imprensa;
16. À Corregedoria de Justiça do TJE, que solicite informações para as diferentes Comarcas sobre a tramitação dos processos de Cancelamento de Registros e Matrículas, ajuizados pelo ITERPA, devendo o M.P. Estadual designar um promotor especial para acompanhar esses processos.
17. Sugere-se aos órgãos competentes, que seja imediatamente cumprido o disposto no artigo 15 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Pará (revisão de todos os títulos concedidos de 1954 até hoje).
18. À Delegacia Regional do Trabalho – DRT, que averigue a denúncia de possíveis irregularidades trabalhistas cometidas pela empresa Rondon Projetos Ecológicos.
19. Recomendar à FUNAI a agilização da demarcação de terras da comunidade indígena Xipaya e demais áreas na região, bem como apoiar substancialmente a comunidade Kuruaya adquirindo um barco que sirva para transportar sua produção agrícola e apurar a ilegalidade dos contratos de arrendamentos de terras indígenas para extração de madeira, nos termos expostos neste relatório. Sugere-se solicitar a regularização fundiária das terras ocupadas pela população dos ribeirinhos.
20. Ao INCRA, que realize plotagem de todas as áreas pretendidas pela INCENXIL, num só mapa, dos dois memoriais descritivos contidos no Registro da fazenda Curuá e também das áreas da gleba concedida pelo Governo do Estado à Prefeitura de Altamira, bem como,



ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- sugerir o cancelamento de todos os registros realizados em virtude das leis estaduais 1.778/59 e 4.899/80 e que incidem em terras sob jurisdição federal.
21. Ao INCRA e à Advocacia Geral da União que se habilitem em todos os processos de cancelamento de registros, que envolvam terras federais.
 22. Ao INCRA e ITERPA que atuem conjuntamente visando o cancelamento de contratos de alienação de terras públicas cujos possuidores incorreram em comisso, bem como de outros registros e títulos de posse não legitimados, que encontram-se em situação irregular;
 23. Ao ITERPA que coordene junto com o INCRA mas com a participação de outros órgãos do setor, como IBAMA, SUDAM, SECTAM, FUNAI, DNPM, Secretaria de Patrimônio da União, Prefeituras Municipais, SAGRI, Bancos e agentes financiadores, organizações da sociedade civil, a **criação do Cadastro de Imóveis Rurais único e georeferenciado**, permitindo a melhor fiscalização e aplicação de políticas públicas no setor;
 24. Ao ITERPA para criar novos núcleos no interior do Estado, notadamente no municípios onde sejam evidentes os problemas de grilagem de terras, tais como, Altamira, Itaituba, Acará, Tomeaçú, Paragominas, Moju, entre outros.
 25. Ao ITERPA para que proceda o ajuizamento das Ações de Cancelamento dos registros irregulares detectados no município de Portel e Breves.
 26. Ao ITERPA que remeta ofício à Procuradoria do INSS do estado do Paraná, informando que a propriedade do imóvel "Fazenda Curuá" estar sendo questionada judicialmente.
 27. À Polícia Federal e ao DNPM que investigue as atividades da mineração ANACONDA.
 28. Ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/Pa, para que investigue o trabalho executado pelo engenheiro responsável pela elaboração do segundo memorial descritivo contidos no Registro da fazenda Curuá.
 29. Aos Bancos oficiais e à SUDAM para que solicitem aos órgãos fundiários estaduais e federais, antes da concessão de qualquer benefício, informações sobre a legalidade dos títulos apresentados.
 30. Ao Governo do Estado, a implantação da Procuradoria Agrária Estadual, bem como fortalecer a CIPOMA (Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente), criada através da Portaria nº 23 de 04/04/94 do Comandante Geral da polícia Militar do Estado do Pará, instalando um quartel em Altamira.
 31. Ao Governo do Estado e ao Governo Federal que implementem emergencialmente um sistema de combate ao garimpo e exploração ilegal de madeiras na região do Iriri, Curuá e Xingu, especialmente criando Batalhão de Polícia Ambiental e reforçando a estrutura do IBAMA nos municípios daquela região;
 32. Ao Poder Judiciário a implantação das Varas Privativas na área de Direito Agrário, Minerário e Ambiental, já criadas em lei, bem como, da Procuradoria Agrária Estadual,



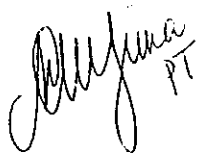
ESTADO DO PARÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

reedição do provimento n.º 02, de 09.09.77, e n.º 05, de 20.10.97, da Corregedoria Geral de Justiça, assim como, dar plena vigência às resoluções n.º 01/97 e 02/97 do Conselho Estadual de Política Agrícola, Agrária e Fundiária do Estado do Pará;

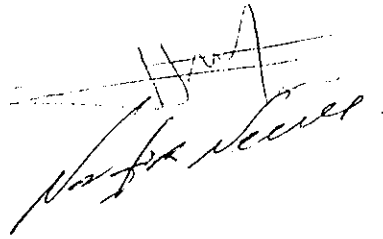
Por fim, manifestamo-nos em conjunto com a sociedade civil que apresentou a este Poder Legislativo o *“Manifesto ao Povo Paraense – Combate à Grilagem: Um Desafio Para Toda a Sociedade Paraense”* (anexo), quando afirma que a tarefa de zelar pelo patrimônio fundiário não é só do Poder Público, mas deve ser um compromisso de toda a sociedade. Por isso, conclamamos toda a sociedade a unir-se à luta para que haja mais justiça no campo e criem-se possibilidades de acesso à terra para quem de fato dela precisa para trabalhar e não para especular.

Palácio da Cabanagem, em 10 de setembro de 1999
Assembléia Legislativa do Estado do Pará
Comissão Parlamentar de Inquérito

Deputado Claudio Almeida (PPS)
Relator,


Regina
PT




Paulo Severina